



Estado do Rio Grande do Norte  
**MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1712/2025**  
**UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PROCEDIMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**PREAMBULO:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público o presente Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO, com o objetivo de promover a convocação de Entidades de Direito Privado sem fins lucrativos, que tenham interesse em participar como Organização da Sociedade Civil no âmbito do Município de Serra do Mel/RN, e posterior apresentação de proposta de Plano de Trabalho, seleção e homologação em favor da Organização da Sociedade Civil, que atenda aos requisitos dispostos neste Edital, para celebração de **Termo de Colaboração** visando a **REALIZAR A OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE MISTA DR SILVIO ROMERO DE LUCENA NO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL**, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente edital de chamamento público tem como fundamentação legal os preceitos de direito público, as disposições contidas nos artigos 196 a 199 da Constituição Federal, as Leis e as Normas reguladoras do Sistema Único de Saúde (SUS), Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e, no que couber no disposto na Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

**1. DO OBJETIVO**

CHAMAMENTO PÚBLICO COM OBJETIVO DE CELEBRAR UM TERMO DE COLABORAÇÃO A SER FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UMA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, QUALIFICADA PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE MISTA DR. SILVIO ROMERO DE LUCENA, CONFORME O PRESENTE EDITAL.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICA**

**2.1.** Poderão apresentar-se ao presente Chamamento Público, as Organização da Sociedade Civil na área da Saúde, que satisfaçam todas as condições da legislação em vigor e do presente edital;

**2.2. DO ACESSO AO EDITAL E ENDEREÇO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no **Portal de Licitações e Contratos do Município de Serra do MEL/RN**, no sítio eletrônico ([http:// https://serradomel.rn.gov.br/](http://https://serradomel.rn.gov.br/)), no e-mail: ([licitacoesserradomel@gmail.com](mailto:licitacoesserradomel@gmail.com)) e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala de Reuniões com a Equipe de Contratação, no Endereço Paço da Prefeitura municipal de Serra do Mel, situada a Avenida Antônio Ferreira de Oliveira, nº 31, Vila Brasília – Serra do Mel – UF: RN - CEP 59.663-000, nos dias úteis, no horário das 08h:00 às 13h00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados;

Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão ocorrerá automaticamente no primeiro dia útil seguinte, nos mesmos horários originários.

**2.3.** Para os fins do presente Chamamento Público, entende-se por Organização da Sociedade Civil a pessoa jurídica de direito privado, que tenha qualificação como “Organização da Sociedade Civil” comprovada por decreto no Município de Serra do Mel/RN, sem fins lucrativos, que não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

**2.4.** As organizações da Sociedade Civil, interessadas em apresentar proposta de Plano de



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Trabalho para participação do presente Edital, deverão realizar visita técnica as unidades que prestam apoio de saúde no Município de Serra do Mel, que será comprovada mediante emissão de Atestado de Visita Técnica;

**2.5.** A participação das entidades no presente Chamamento Pública implica a aceitação integral dos termos deste edital;

**2.6.** Em todo caso, é **VEDADA** a participação de pessoa física;

**2.7.** É **VEDADA** a participação de pessoa jurídica nos seguintes casos:

I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração do município de Serra do Mel;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; e

d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" do inciso V, deste artigo;

VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

VII. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992.

**daquelas:**

a) declaradas inidôneas por ato do poder público;

b) Impedidas de licitar e contratar com a Administração pública ou restritivamente com o Município de Serra do Mel;

c) que tenham como dirigente agente político, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

d) que não comprovem ter desenvolvido, durante os últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio ou contrato de repasse;

e) que tenham, em suas relações anteriores com órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, incorrido em qualquer conduta ilícitas ou atentatórias ao interesse público na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

f) sem Cadastro Municipal.

VIII. Não possua no mínimo três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los.

IX. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

X. Não será firmado termo de colaboração ou termo de fomento com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas, bem como, as que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenha dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos, antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou não tenha prestado contas nos termos do § 2º do art. 67 c/c com art. 69 da Lei 13.204/2015.

### **3. DAS FASES DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

3.1. O processo de seleção da entidade qualificada como Organização da Sociedade Civil, mediante a apresentação das propostas de plano de trabalho, e, posterior seleção, e homologação para formalização do Termo de Colaboração, visando a **REALIZAR A OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL.**

3.2. A seleção da organização da sociedade civil consistirá em duas etapas, na seguinte ordem:  
I. Julgamento das propostas apresentadas em conformidade com plano de trabalho, na qual será lavrada atas contendo os critérios objetivos de seleção definidos neste edital, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos nos termos deste edital;

II. Selecionada a organização da sociedade civil vencedora da etapa de proposta, será realizada a abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas neste edital.

3.3. Encerrada as etapas dos incisos I e II, deste artigo, será lavrada ata contendo, a pontuação e a classificação das propostas com a indicação da proposta vencedora e demais assuntos necessários;

3.4. A Unidade Gestora homologará e divulgará o resultado do julgamento em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Serra do Mel e na imprensa Oficial.

3.5. Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;

3.6. Caso a organização convidada nos termos do inciso 3.5 aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

3.7. O procedimento dos incisos 3.5 e 3.6, serão seguidos sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

3.8. As propostas e a documentação exigida serão recebidas conforme descrito abaixo, em envelopes distintos e deverão ser protocoladas junto ao departamento de Contratação no Paço da Prefeitura municipal de Serra do Mel, situada a Avenida Antônio Ferreira de Oliveira, nº 31, Vila Brasília – Serra do Mel – UF: RN - CEP 59.663-000.

### **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

**PERÍODO DE 14/08/2025 ATÉ 14/09/2025 ATÉ AS 16h:00min. (horário de Brasília)**

### **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, ANÁLISE, RESULTADO E DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DAS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS:**

**15/09/2025 AS 09h:00min. (horário de Brasília)**



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

3.9. As propostas deverão ser entregues em envelopes separados, incólumes e lacrados com identificação do processo seletivo, do conteúdo (proposta ou documentação exigida), dados do proponente e direcionadas ao município realizador do chamamento.

3.10. Não serão consideradas as propostas:

- a) Extemporâneas;
- b) Encaminhadas via fax;
- c) Encaminhadas via correio-eletrônico; ou
- d) Com documentação incompleta.

3.10.1. O encaminhamento da proposta implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

3.11. A proposta a ser apresentada pela organização interessada deverá ser composta de:

3.11.1. Carta de apresentação direcionada ao Agente da Contratação o Sr. Fábio F Viana, com o título do projeto e o nome da proponente. A carta deverá ser assinada pelo representante legal da entidade proponente e conter qualificação da entidade proponente;

3.11.2. A proposta deverá apresentar:

I. demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, compatíveis com o objeto do chamamento;

II. Plano de trabalho, compatível com o plano emitido pela ADMINISTRAÇÃO e com a proposta da proponente contendo:

- a) Cronograma de execução e aplicação financeira;
- b) Metodologia de execução do plano de trabalho;
- c) Metas a serem atingidas;
- d) Demonstração de composição dos custos operacionais;
- e) declaração expressa de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- f) declaração expressa de que os bens remanescentes, sendo eles os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, serão averbados, quando for o caso, de cláusula de inalienabilidade e indisponibilidade e serão obrigatoriamente doados ao Município de Serra do Mel ao fim da execução do termo colaboração celebrado ou em caso de sua rescisão antecipada;
- g) declaração expressa de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- h) As propostas devem conter as informações que caracterizam o projeto, de acordo com as diretrizes apresentadas pela Administração (Anexo) e Plano de Trabalho emitido pela Administração (Anexo) acompanhada do currículo da entidade proponente das Declarações de Adimplência e Funcionamento Regular da entidade.
- i) As propostas deverão conter ainda valores dos encargos e custos a sua operacionalização, devendo conter todos os custos e encargos de sua execução.
- j) O limite máximo aceito de custos de operação será aquele previamente fixados pela administração nas diretrizes básicas e plano de trabalho, discriminadas como LIMITAÇÃO DE RECURSO.
- l) A proposta deve incluir todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, produtos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do convênio objeto deste Edital.
- m) Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto do convênio ser executado junto ao município de Serra do Mel, sem ônus adicionais.

3.12. É necessário que na missão institucional da entidade e o estatuto estejam previstas ações compatíveis com o objeto dessa chamada. Além disso, é de responsabilidade exclusiva da proponente a observação em seu estatuto, sobre a necessidade ou não de aprovação do



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

projeto em assembleia ou outro órgão deliberativo.

3.13. Ressalta-se que nenhum membro do projeto pode ter vinculação com a administração pública em nenhuma das esferas.

**4. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:**

4.1. A Documentação Institucional se constitui no conjunto dos documentos exigidos para avaliar a capacidade jurídica, técnica e a regularidade fiscal da instituição proponente.

4.2. Para a formalização do Termo de colaboração faz-se necessário que a instituição proponente apresente documentos obrigatórios e complementares, listados a seguir, que deverão ser encaminhados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou ainda, por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

4.3. Para celebração da parceria previstas neste chamamento, as organizações da sociedade civil deverão demonstrar que são regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, compatíveis com o objeto da parceria a ser celebrada;

II. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III. Que, ao término dos contratos de parceria com a administração pública, os bens adquiridos com recursos transferidos pela administração, no âmbito da parceria, serão transferidos ao patrimônio do ente público parceiro;

IV. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V. Certificado de qualificação emitido pelo Município de Serra do Mel/RN;

VI. Possuir:

a) no mínimo três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

4.3.1 A proponente deverá apresentar em envelope separado da proposta, incólume e lacrado, com identificação do processo seletivo, do conteúdo (documentação exigida), dados do proponente e direcionadas ao município realizador do chamamento contendo os seguintes documentos:

4.3.2 Documentos de comprovação de habilitação jurídica e institucional:

I. Cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

II. Certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão de Débito Trabalhista;

III. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

IV. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

V. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com cópia autenticada dos comprovantes de residência e documentos de identidade constando o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

VI. Cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

VII. Apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

4.3.3. Para comprovação da Qualificação Técnica:



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- I. Declaração que informe que disponibilizará, caso celebrado o termo de colaboração, instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- II. Comprovar experiência prévia, na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- III. Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
- IV. Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- V. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na lei 13.019/2014;
- VI. Plano de trabalho em conformidade com as diretrizes e o plano modelo elaborado pela administração;
- VII. Declaração de que caso celebre parceria, manterá no município de Serra do Mel, sede administrativa ou filial, com capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- VIII. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- IX.** Declaração emitida pela proponente de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme **ANEXO V**;
- X. Aprovação do Regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o Regulamento de Pessoal (Ata do Conselho + Cópia do Regulamento).
- XI. Declaração de idoneidade com o poder executivo do município de Serra do Mel, dentro do prazo de validade, o documento poderá ser solicitado através do e-mail: [licitacoes@serradomel.rn.gov.br](mailto:licitacoes@serradomel.rn.gov.br), no prazo de até 02 (dois) dias que antecede a abertura do certame, e será emitida no prazo de vinte e quatro horas, com prazo de validade de 30 dias.
- XII. Comprovação de inexistência de sanção que impeça a participação no certame e/ou a futura contratação, mediante apresentação das comprovações dos seguintes documentos (art. 14 da Lei nº 14.133/2021):
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
  - Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
  - Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

## **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:**

5.1. Encerrado o prazo estabelecido para recebimento das propostas e documentos exigidos, será realizada análise inicial quanto à pertinência e ao enquadramento das propostas nos termos deste Chamamento Público e quanto à habilitação das entidades proponentes. Durante o processo de seleção serão analisados:

- Enquadramento da entidade – As propostas serão avaliadas considerando o enquadramento da entidade proponente nos critérios estabelecidos neste chamamento público. Serão verificadas:
- Situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta;
- Execução de projetos semelhantes ao objeto desta Chamamento Público.

5.2. Serão automaticamente eliminadas as propostas cujas entidades estejam em situação de



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

inadimplência.

5.3. Projeto técnico, memória de cálculo e Plano de Trabalho – A análise do projeto será realizada por uma comissão de seleção, constituída por representantes do órgão envolvido nesta Chamada. Será verificada a pertinência da proposta quanto às diretrizes dos Programas de cada secretaria, para fortalecer o Sistema Municipal de Serra do Mel, ao objeto e metas obrigatórias e associadas estabelecidas e o atendimento aos itens especificados de elaboração dos Projetos Técnicos (Anexo). Para efeito de classificação e eliminação, as propostas serão avaliadas e pontuadas seguindo os critérios apresentados no quadro abaixo.

5.4. As propostas aprovadas serão submetidas à apreciação das Secretarias Municipais envolvidas nesta Chamada, que emitirá a decisão final sobre as propostas aprovadas, observados a disponibilidade e os limites orçamentário/financeiros e atendidas às recomendações de mérito técnico e as prioridades deste Chamamento Público.

5.5. Havendo sobreposição entre áreas de abrangência de dois ou mais projetos, cujas ações prioritárias sejam as mesmas, caracterizando duplicidade de ações, somente a proposta mais bem classificada, poderá ser apoiada.

#### **6. DA ENTIDADE SELECIONADA:**

6.1. A instituição selecionada por este chamamento público será convocada para conhecimento da avaliação no Município de Serra do Mel, e receberá orientação quanto à celebração do Termo de colaboração:

I. Plano de Trabalho;

II. justificativa para o projeto;

III. Descrição completa do objeto geral e específico a serem executados;

IV. Abrangência das ações conforme a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde;

V. Descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente, proporcional aos recursos previstos e disponibilizados pelo instrumento convocatório;

VI. Descrição das atividades, etapas ou fases da execução da parceria, com previsão de início e fim;

VII. Proposta orçamentária detalhada por itens de despesas e respectiva memória de cálculo;

VIII. Cronograma de desembolso.

6.2. Os instrumentos de pactuação supramencionados deverão ser elaborados, pelo município, e contemplará as ações de fomento a serem desenvolvidas pela entidade conveniente, precedida das condições para a celebração, a formalização do instrumento, assinatura e publicidade.

6.3. Para execução do objeto do Termo de colaboração, mediante a devida aplicação do recurso público a ser disponibilizado conforme cronograma de desembolso deverá ser observado os princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade e da ética pública, bem como aos procedimentos legais em vigor.

6.4. Caso a entidade selecionada não apresente toda documentação necessária, no prazo determinado, sem que haja a devida justificativa, esta será automaticamente desqualificada para celebração do Termo de colaboração, sendo substituída por outra selecionada no mesmo chamamento público.

6.5. Será vedada a delegação da execução do objeto do Termo de colaboração, salvo as condições previstas em lei para atuação em rede, nos termos do art. 35-A da lei 13.019/2014;

#### **7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES NO ANEXO I - PLANO DE AÇÃO DO EDITAL (ESSÊNCIAL)**

7.1. A entidade classificada pelo certame deverá executar todos os serviços constantes no ANEXO I – Plano de Ação do presente edital;

7.2. O valor global de execução do Termo de Colaboração deverá constar na proposta de programa de trabalho apresentada pela Organização da Sociedade Civil, e será compreendida como proposta final de preço.

7.3. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA(ESSÊNCIAL)

7.3.1. A avaliação, seleção e classificação das propostas apresentadas consiste na análise técnica da documentação referente à capacidade operacional das Organizações da Sociedade Civil que obedecerá aos parâmetros estabelecidos e descritos a seguir:

7.3.1.1. ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PROGRAMA DE TRABALHO



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- a) Entende-se que o Programa de Trabalho é a demonstração do conjunto dos elementos necessário e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar o perfil da Unidade de Saúde e o trabalho técnico gerencial definido no objeto do chamamento público;
- b) O Programa de Trabalho deve ser elaborado conforme cronograma de implantação das atividades assistenciais, ressaltando as atividades que serão realizadas e a estimativa de despesas referentes a cada etapa de implantação das ações e serviços;
- c) O Programa de Trabalho deverá ser apresentado em versão impressa e por meio de dispositivo de memória digital (pen drive, hd externo, etc.);

7.3.2. A Organização da Sociedade Civil deverá descrever a forma de implantação das ações e serviços de saúde mediante o Programa de Trabalho para execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, com o objetivo de desenvolver e **REALIZAR A OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE MISTA DR. SILVIO ROM DE LUCENA NO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL.**

7.3.2.1. GESTÃO DE SERVIÇOS

- a) normas e rotinas para o funcionamento das unidades de internação;
- b) normas e rotinas para o funcionamento do serviço médico de urgência e emergência;
- c) normas e rotinas para o funcionamento do serviço de enfermagem;
- d) normas e rotinas para o funcionamento do serviço de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT), compreendo os exames de análises clínicas, exames de imagens, dentre outros que estejam disponíveis nas unidades de saúde do Município;
- e) normas e rotinas para o funcionamento do serviço de farmácia com padronização de medicamentos;
- f) normas e rotinas para o funcionamento do serviço social;
- g) normas e rotinas para o funcionamento do serviço de higienização;
- h) realização de pesquisa de satisfação dos usuários, com desenvolvimento de instrumentos de pesquisa, frequência e a sistemática de ações corretivas;
- i) normas e rotinas para o controle de infecção dos serviços de saúde.

7.3.2.2. GESTÃO DE PESSOAS

- a) normas e rotinas para a seleção de pessoal;
- b) programa de desenvolvimento de atividades de educação permanente dos colaboradores;
- c) implantação de política de segurança no trabalho e prevenção de acidentes;
- d) normas e rotinas para controle e registro de pessoal;

7.3.2.3. EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

I) As propostas de atividades voltadas a qualidade deverão estar orientadas a obter e garantir a melhor assistência possível, dado o nível de recursos e tecnologia existentes. O ente interessado estabelecerá em sua oferta, entre outras:

- a) Gestão e aquisição dos Equipamentos, compreendendo manutenção preventiva e corretiva;
- b) Manutenção predial (reforma, adequação e manutenção);
- c) Instalações elétricas, hidráulicas, gases e combate à incêndios, dentre outras.

7.4. PROPOSTA DE PROGRAMA DE TRABALHO E DETALHAMENTO DE CUSTOS

7.4.1. A proposta de programa de trabalho e detalhamento de custo deverá ser apresentada no quadro de Despesas de Pessoal, Custeio e Investimento, apontando o volume de financeiro a ser alocado para cada tipo de despesa ao longo da execução do Termo de Colaboração;

7.4.2. A Proposta de Programa de Trabalho deverá ser apresentada contendo Nome, CNPJ, endereço e telefone da Organização da Sociedade Civil, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada (sobre o carimbo ou equivalente) pelo responsável legal ou bastante procurador da entidade de acordo com o constante nas planilhas apresentadas;

7.4.3. O Programa de Trabalho e os detalhamentos de serviços serão considerados obrigações da entidade proponente, e servirão de embasamento para avaliação mensal e trimestral do Termo de Colaboração.

7.5. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos quesitos, critérios de julgamento, metodologia de pontuação e pontuação por item apresentados, na tabela abaixo:

**QUADRO 1**  
**DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA FINS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROGRAMA DE**  
**TRABALHO - PROPOSTA TÉCNICA**



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

QUESITOS		NOTA	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Experiência anterior em gestão de serviços de saúde, público ou privado, no mínimo de 03(três) anos, que incluam necessariamente serviços hospitalares, serviços de urgência e emergência, sendo avaliada a capacidade gerencial por experiências anteriores bem sucedidas e habilidade na execução das atividades, comprovadas por contratos, convênios, contratos de gestão, termos de parceria ou congêneres da Entidade, comprovados mediante apresentação de atestados, certidões, ou cópias de contratos, convênios e congêneres.	P1	Para cada 01 ano 20 pontos	60
2	Avaliação do projeto segundo a proposta técnica e programa de trabalho. Obs.: Decorrerá da análise da proposta técnica.	P2	Organização e conteúdo dos projetos	0 a 4 pontos
		P3	Atendimento a todos os itens do Plano de Ação	0 a 4 pontos
		P4	Clareza, objetividade, detalhamento e especificações técnicas do projeto	0 a 4 pontos
3	Adequação das atividades propostas a qualidade na prestação dos serviços.	P5	Proposta de ações voltadas à qualidade da prestação de serviço e atendimento à comunidade, através de manuais, educação continuada, protocolos clínicos, satisfação dos usuários e outros.	0 a 4 pontos
4	Adequação das atividades meio aos resultados presumidos.	P6	Avaliação do dimensionamento de pessoal	0 a 4 pontos
NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA (NPT) =			P1+P2+P3+P4+P5+P6	

7.6. O julgamento da proposta técnica terá nota máxima (NTP) de 80 pontos, conforme a pontuação indicada na fórmula apresentado no quadro 1.

7.7. Os critérios de classificação do Plano de Trabalho constante na tabela de critérios de pontuação deverão ser avaliados levando em consideração a demonstração objetiva com atendimento integral dos seguintes objetivos:

- Descrição técnica das diferentes atividades previstas por tipo de serviço, devendo abordar: o detalhamento das ações de todos os serviços contratados;
- Organização funcional e operacional da proposta para a execução das ações e serviços, garantindo o alcance das metas com qualidade;
- Organização das atividades de apoio relevantes para a execução das atividades descritas;
- Cronograma de execução das atividades previstas para a realização completa dos serviços.
- Indicação dos indicadores de desempenho e aferição das ações e das metas pactuadas, coerentes com a proposta.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

7.8. Quanto à pontuação em relação ao dimensionamento do custeio, será utilizado o critério a seguir:

<b>QUADRO 2</b> <b>DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA FINS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROGRAMA DE TRABALHO - PROPOSTA FINANCEIRA</b>				
<b>QUESITO</b>		<b>NOTA</b>	<b>CRITÉRIOS</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
1	Adequação dos valores de custeio apresentados à proposta de orçamento do Edital	P8	Para cada 5% (cinco por cento) reduzido em relação ao valor orçado pelo município de Serra do Mel/RN, ser atribuídos 05 (cinco) pontos	<b><u>20</u></b>
<b>NOTA DA PROPOSTA FINANCEIRA (NPF) =</b>			<b>P7</b>	

**7.9.** A pontuação da proposta financeira (NPF) será de até 20 pontos, conforme demonstrado no quadro 2.

7.10. A nota final será calculada pela somatória das notas das propostas técnica (NPT) e da proposta financeira (NPF), sendo selecionada a entidade que obtiver a maior nota final, a ser definida pela seguinte equação:

<b>NF = NPT + NPF</b>	<b>Onde:</b>
	<b>NF = Nota final</b>
	<b>NPT = Nota da Proposta Técnica</b>
	<b>NPF = Nota da Proposta Financeira</b>

**7.11.** Será desclassificada a proposta que:

- não contemplar a totalidade dos serviços que engloba o objeto do presente Chamamento Público;
- obtiver pontuação inferior a 50 pontos;
- cujo valor seja superior ao limite máximo orçado pelo Município e constante deste Edital;

7.12. Havendo empate, será declarada vencedora a Organização que apresentar a maior nota da proposta financeira. Persistindo a igualdade de pontuação, será adotado o critério experiência como fator de desempate (P1);

7.12.1. A documentação fornecida pela entidade não será devolvida.

7.13. Será considerada selecionada no presente Chamamento Público, com vistas a formalização de Termo de Colaboração com o município Serra do Mel/RN, a Organização da Sociedade Civil que obtiver a maior pontuação no somatório dos critérios definidos neste Edital



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

e classificadas de acordo com a pontuação total;

#### **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas referentes a contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03	ÓRGÃO	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel
03.002	UNID. ORÇAMENTÁRIA	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel
2109	PROJETO DE ATIVIDADE	Manutenção das atividades da unidade mista de saúde
3.3.50.85.00	ELEMENTO DE DESPESA	Transferência por Meio de Contrato de Gestão
15001002	FONTE	Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos
17040000	FONTE	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
16000000	FONTE	CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
16350000	FONTE	Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde

8.2. As dotações orçamentárias acima consignadas poderão ser alteradas em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde para o Ano II de execução contratual, o que far-se-á por meio de Apostilamento ao Termo de Colaboração.

#### **9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA:**

9.1. O Departamento Municipal de Saúde, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, irá realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada no decorrer da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco sem aviso prévio, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto conforme Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

#### **10. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL:**

10.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo em caso de ilegalidade.

10.2. A revogação ou anulação do presente Edital de Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legais.

#### **11. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

11.1. A homologação somente será firmada pela Secretaria Municipal de Saúde, após a devida publicação/divulgação do resultado final do julgamento, conforme os ditames da lei, ocasião em que a SMS lavrará o Termo de Homologação e Adjudicação, a ser veiculado na imprensa oficial;

11.2. O titular da Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de não homologar ou revogar o presente processo em sua integralidade por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, sem que caiba à Organização da Sociedade Civil ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for não gerando obrigatoriedade de contratação posterior.

#### **12. DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO E TERMOS DE PERMISSÃO**

12.1. A Organização da Sociedade Civil vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da Homologação e Adjudicação do procedimento de que trata o item anterior para assinar o Termo de Colaboração.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**13.1.** O prazo de vigência do Termo de Colaboração e Termos de Permissão de Uso, decorrentes deste edital de Chamamento Público, terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma e condições previstas na Lei 14133 de 01 de abril de 2021.

**13.2.** O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12(doze) meses, com início de vigência na data da sua assinatura, e, final da vigência contado 12(doze) meses da data da sua assinatura.

**14. DAS OBRIGAÇÕES**

**14.1.** As obrigações a serem contraídas por cada uma das partes deverão respeitar o disposto neste Edital, seus Anexos e as leis específicas regedoras da matéria, inclusive no pertinente à fiscalização dos recursos.

**15. DAS PENALIDADES**

**15.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Chamamento Público, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 73, da Lei nº 13.019/2014.

**15.2.** Na ocorrência do estabelecido no item anterior, poderá a Prefeitura convocar as Organizações da Sociedade Civil remanescentes, participantes deste Processo de Chamamento Público, na ordem de classificação ou revogar todo o processo.

**16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** O desatendimento de condições de habilitação e qualificação, não implicará no afastamento imediato do participante, desde que seja possível a aferição da qualificação, podendo o presidente da Comissão ou a autoridade superior, até a(s) fase(s) prevista(s) para recurso(s) do Chamamento Público, efetuar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, atendidos os prazos consignados na diligência;

**16.2.** O presidente da Comissão ou a Autoridade Superior do Órgão, poderão sanar erros formais e/ou materiais que não acarretem prejuízos para o objeto deste Chamamento Público, à Administração e aos participantes, justificando sua decisão;

**16.3.** Pelo princípio da autotutela, poderá a Administração Pública Municipal revogar ou alterar este Edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado;

**16.4.** Não sendo indicado o prazo de validade das propostas fica subentendido como de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão;

**16.5.** Os termos constantes das propostas apresentadas são de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação do seu conteúdo ou substituição de envelopes, após sua entrega;

**16.6.** A Proposta de Preços deverá conter os preços totais, em moeda corrente nacional, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento que sejam devidas em decorrência, direta e indireta, da prestação dos serviços do objeto deste Chamamento Público;

**16.7.** A proposta financeira consistirá no valor monetário proposto pelo proponente para o desenvolvimento pleno do escopo definido no Plano de Ação, ou seja, a proponente deverá cotar o serviço na sua integralidade;

**16.8.** Correrão por conta da PROPONENTE vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta, não integrantes da Planilha de custos estabelecidas pela Administração;

**16.9.** Havendo discrepância entre os preços totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre o total da proposta em algarismo e o total por extenso, prevalecerá este último;

**16.10.** Os preços apresentados corresponderão exatamente às condições estabelecidas pela Administração e apresentadas na Proposta, não podendo haver alterações em relação a esta sob pena de desclassificação do proponente;

**16.11.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global superior ao estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no **ANEXO I – PLANO**



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**DE AÇÃO** deste Edital.

**17. DO FORO**

**17.1.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de **Mossoró-RN**.

**18. DOS ANEXOS**

**18.1.** Constituem ANEXOS deste Chamamento Público, dela fazendo parte:

**EDITAL;**

**PLANO DE AÇÃO;**

ANEXO I – PRODUÇÃO HOSPITALAR;

ANEXO II – PLANTA DA UNIDADE MISTA DR. SILVIO ROMERO DE LUCENA;

ANEXO III - REFERÊNCIAS PARA ESTIMATIVAS DE VALORES (LISTAGENS DE PAGAMENTOS REALIZADOS EM 2024, TABELAS DE HONORÁRIOS OU CONVENÇÕES COLETIVAS);

ANEXO IV - DOCUMENTAÇÃO PARA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO;

ANEXO V – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO;

ANEXO VI - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS FINANCEIROS;

ANEXO VII – DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS;

ANEXO VIII – MODELO DE ATESTADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN;

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DE EMPREGADO MENOR;

ANEXO X – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO;

ANEXO XI – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS;

ANEXO XII – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS

ANEXO XIII - MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

Serra do Mel-RN, em 13 de agosto de 2025.

Fábio F. Viana

Diretor Executivo da Divisão de Licitações

Port. 13/2025

**Autorizado por:**

**HUDOSN KÊNIO DE MOURA AZEVEDO**  
**PREFEITO**



Estado do Rio Grande do Norte  
**MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**PLANO DE AÇÃO**

**PLANO DE AÇÃO e Anexos para a OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE MISTA DR SILVIO ROM DE LUCENA NO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, por meio de Termo de Colaboração, com Organização Social qualificada no âmbito deste Município.**

**Proponente: Secretaria Municipal de Saúde.**

**OBJETO:**

Constitui objeto deste Plano de Ação e seus anexos a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil, com atuação precípua na área de atenção à saúde, para **REALIZAR A OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE MISTA DR. SILVIO ROMERO DE LUCENA NO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL.**

**1. CONTEXTO:**

A Secretaria Municipal de Saúde – SMS de Serra do Mel/RN tem sob sua administração direta 25 (vinte e cinco) estabelecimentos assistenciais de saúde. A rede assistencial própria do município é composta por 05 (cinco) Unidades Básicas de Saúde, 17 (dezessete) Postos de Saúde, pela Unidade Mista de Saúde Dr. Silvio Romero de Lucena, o Centro Especializado em Reabilitação (CER), o Centro de Especialidades (CE), o Centro de Fisioterapia, além da Equipe Multiprofissional – eMulti (antigo NASF).

Serra do Mel possui uma malha assistencial diversificada, em processo de ampliação. Além disso, o município possui características peculiares, com uma grande área geográfica e com unidades administrativas divididas em todo território (22 vilas rurais, distantes cerca de 5km uma da outra), o que resulta em uma complexa viabilização dos serviços.

As ações de Urgência e Emergência, formam, na área da saúde, uma das redes temáticas mais complexas, atendendo diferentes condições (clínicas, cirúrgicas, traumatológicas, em saúde mental etc). Desse modo, é necessário que seus componentes atuem de forma integrada, articulada e sinérgica, sendo fundamental que o acolhimento com classificação de risco, a qualificação profissional, a informação e a regulação de acesso hajam de forma transversal a todos os componentes, tendo como objetivo principal o reordenamento da atenção à saúde em situações de urgência e emergência de forma coordenada.

A prefeitura municipal de Serra do Mel/RN vem realizando renovações e transformações estruturais em suas Unidades de Saúde, afim de aprimorar a qualidade do atendimento aos municípios e as condições de trabalho dos profissionais que ali atuam. Dentre tais melhorias, a Unidade Mista de Saúde Dr. Silvio Romero de Lucena vem tendo sua estrutura Reformada e Ampliada, passando a possuir capacidade para 34 leitos, centro de diagnóstico por imagem, salas de obstetrícia, de endoscopia, de gesso e de imunização, central de esterilização, laboratório, lavanderia, necrotério, farmácia, entre outros.

Na organização e melhoria na qualidade da assistência, entretanto, não é necessário apenas a ampliação de serviços, sendo essencial que sua implantação seja realizada de forma qualificada e resolutiva. Deve ser considerado o desenvolvimento de ações de promoção da saúde e prevenção de doenças e agravos, de diagnóstico, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos, estando os serviços integrados às diversas redes de saúde e aos diversos pontos de atenção ao paciente.

Faz-se necessário considerar a necessidade iminente de complementar a oferta de serviços assistenciais de média e alta complexidade, constatada pela existência de demanda reprimida no acesso à assistência hospitalar e ambulatorial de média e alta complexidades, sinalizando a necessidade de ampliação dos serviços, com a finalidade de garantir o atendimento aos usuários do SUS.

É nesse sentido que, para atender às características diversificadas e a complexidade da rede de atenção à saúde de Serra do Mel, faz-se necessário o emprego de um modelo de



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

gestão inovador, eficaz, moderno, flexível, econômico e transparente, que permita, além de alto grau de resolutividade e satisfação do usuário, um controle adequado pelo gestor.

Assim, constitui finalidade deste Plano de Ação a definição de parâmetros para a contratação de Organização da Sociedade Civil focada, em ações na área gestão de pessoal na área de saúde direcionada ao atendimento de média complexidade, atendendo as demandas da população do Município de Serra do Mel/RN.

A Organização da Sociedade Civil, desenvolverá soluções inovadoras nas áreas de gestão, assistência, pesquisa e ensino de pessoal relacionadas a saúde ou similares sob a perspectiva de melhoria da saúde da população do Município de Serra do Mel/RN.

O contrato trará o plano de ação com metas a serem alcançadas, indicadores e cronograma para orientar o acompanhamento e avaliação da execução do Plano de Trabalho.

## **2. JUSTIFICATIVA:**

Os modelos de gestão aplicados pelo Poder Público para garantir a execução de serviços assistenciais de saúde são caracterizados pela forma direta e indireta que a Administração Pública atua, sendo: Administração Pública Direta; Administração Pública Indireta (Agências Executivas, Agências Reguladoras, Autarquias, Consórcios Públicos, Contrato de Gestão, Empresas Públicas, Fundações Públicas e Sociedade de Economia Mista); Fundações Privadas; Terceirização e parcerias (Organizações Sociais – OS e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP; e Serviços privados (Convênios filantrópicos e Contratos Privados).

A contratação das Organização Social Civil – OS fora disciplinada pela Lei Federal Nº 13019 de 31 de julho de 2014 em especial os art 1º e 2º. In verbis:

*Art 1º instituiu normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.*

*Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:*

*I - organização da sociedade civil:*

*a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;*

Em consonância com a Lei Federal Nº 13019/2014, o Poder Executivo Municipal, por meio do Decreto Municipal Nº 061/2024 promoveu a regulamentação do regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, previsto na Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014.

Com base na Lei Federal Nº 13019/2014 e Decreto Municipal Nº 061/2024, a pretensa celebração de Termo de Colaboração visando à implantação e execução de ações e serviços complementares de saúde no Município de Serra do Mel, encontra-se devidamente regulamentada com base nos aludidos dispositivos.

Registre-se que a Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que fornece os serviços públicos de saúde por meio do Sistema Único de Saúde financiado pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Assim sendo, a Lei Maior admitiu, com intuito de expandir os serviços públicos de saúde, que as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado participassem do sistema saúde de forma complementar, sempre observando as diretrizes deste, conforme artigos Nº 197 e parágrafo primeiro do art 199. In Verbis:

*Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (...)*

*Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.  
§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.*

A Lei Federal Nº 8.080/90 que trata da organização dos Serviços de Saúde, ao dispor sobre participação complementar da iniciativa privada, assim estabelece em no art 24:

*Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.*

*Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.*

Assim a possibilidade da participação da iniciativa privada na prestação de serviços públicos de saúde em caráter exclusivo de complementariedade resta caracterizada, conforme regulamentação do Ministério de Saúde, quando a estrutura estatal se mostrar insuficiente para garantir a cobertura assistencial à população e não houver meios para a ampliação dos serviços públicos já oferecidos, nos termos do art. 2º da Portaria MS Nº. 1.034/2010. In Verbis:

*Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:*

*I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde e,*

*II -haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.*

O chamamento público para implantação e execução dos serviços ora solicitados no objeto e conforme especificados neste Plano, justifica-se face ao anseio da implantação e execução de ações e serviços complementares de Saúde, em parceria com uma Organização Social Civil – OSC, com mútua colaboração para a gestão e execução de serviços de saúde na Unidade Mista de Saúde Dr. Silvio Romero de Lucena, com intuito de maximizar e melhorar o Sistema Municipal de Saúde.

Insta mencionar que todos os serviços são prestados visando a satisfação da sociedade, que são os usuários do sistema de saúde, também denominados de usuários primários. Nesse sentido, para o adequado funcionamento técnico e administrativo da Unidade objeto deste Plano de Ação, são necessárias ações de logística e abastecimento específicas, gerenciamento de pessoas, faturamento e informações sobre saúde concernentes ao atendimento do público em geral. As estruturas físicas e lógicas, bem como os processos são interligados de forma que o funcionamento de um componente interfere em todo o conjunto e no resultado final da prestação do serviço.

Entre os óbices à administração eficiente, eficaz e efetiva estão também as dificuldades da aquisição de insumos e medicamentos, além da manutenção e aquisição de equipamentos.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

A garantia de agilidade na gerência destes recursos materiais é fundamental para a melhor atenção ao usuário com necessidades urgentes e cruciais para manutenção da vida.

A unidade de saúde tem por função disponibilizar serviços assistenciais, centrados na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltados para a atenção acolhedora, resolutiva e humana, buscando para isso um constante aprimoramento do padrão técnico e funcional, devendo atender às normas preconizadas pelo Ministério da Saúde – MS. Se tratando de urgência, o tempo de resposta é uma qualidade essencial, o que faz com que a gerência e operação de uma unidade com pronto atendimento, requeira a sincronia e sinergia de fatores para o bom desempenho das equipes.

A introdução de novos mecanismos de gerenciamento dos processos assistenciais faz-se necessária para modernizar a regulação do acesso aos serviços de saúde, fortalecer os mecanismos de controle social, cobrir vazios assistenciais e as relações insatisfatórias entre profissionais e usuários. Tais fatores constituem alvo da Secretaria de Saúde de Serra do Mel, e tem como finalidade melhorar a qualidade dos serviços, racionalizar e potencializar o uso de novos recursos, compartilhar gestão e investimentos e estabelecer novos mecanismos formais de contratações, com metas assistenciais e proporcionar elevada satisfação ao usuário.

O modelo da administração direta, fundamentado no paradigma burocrático, não mais propicia o alcance de resultados esperados por uma sociedade cada vez mais exigente e concededora de seus direitos e deveres no exercício pleno da cidadania. Por essas razões, esta Gestão, na busca do aprimoramento e da eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde adotará o modelo de gestão em parceria por meio de Contrato de Gestão com entidade do terceiro setor qualificada como Organização Social (OS) para a **GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DR. SILVIO ROMERO DE LUCENA**, objeto deste Plano de Ação.

Assim, o entendimento é o de que estes serviços viabilizam o atendimento médico-hospitalar humanizado de toda a população serralense com procedimentos clínicos desde o mais simples aos de média e alta complexidade, com o objetivo fortalecer e maximizar as linhas de cuidado aos serviços de saúde oferecidos a população deste município.

Sendo ofertados na Unidade Mista Dr. Silvio Romero de Lucena, em regime de colaboração mútua entre os partícipes, os serviços devem contribuir com o desenvolvimento de ações e serviços de saúde hospitalares âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS de forma complementar.

A decisão para estabelecimento de parceria com Organização Social de Saúde levou em consideração metodologias já existentes no mercado fomentado por modelos de organizações que atuam na área, apresentando significativos resultados de êxito, no tocante aos princípios da economicidade, efetividade e qualidade dos serviços.

A busca pela eficiência, efetividade e vantajosidade dos serviços de assistência em saúde prestadas à população foi pautada em obedecer aos princípios e diretrizes do SUS, atendendo às políticas públicas definidas para a regionalização da saúde, garantindo atendimento prioritário de 100% da demanda por meio de metas pré-fixadas estabelecidas em contrato de gestão, melhorando o serviço ofertado ao usuário SUS com assistência humanizada e garantindo a equidade na atenção com acesso para serviços e ações de saúde integrais.

Para a apuração dos serviços demandados no âmbito desta Solicitação, buscou-se apurar um quantitativo aproximado da demanda a ser atendida e suas características peculiares.

### **3. DO FUNDAMENTO LEGAL:**

Em 23 de janeiro de 2016, entrou em vigor o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), como é conhecida a Lei 13.019/2014, com dispositivos alterados pela Lei 13.204/2015.

Essa lei, de abrangência nacional, instituiu normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil que tenham por objeto a realização de política de colaboração na Secretaria de Saúde com acordo de vontades em que pelo menos uma das partes integra a administração pública, por meio do qual são conjugados esforços e/ou recursos visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes.

A Lei Federal Nº 13.019/2014 (artigo 88, parágrafo 1º), estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades em Projeto previamente estabelecido no Plano de Trabalho, inserido em Termo de Colaboração, definindo as diretrizes para a política de colaboração com organizações da sociedade civil.

Assim, tem-se o fundamento legal do presente Plano os preceitos de direito público, as disposições contidas nos artigos 196 a 199 da Constituição Federal, as Leis e as Normas reguladoras do Sistema Único de Saúde (SUS), Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei Municipal nº 1074, de 05 de julho de 2024, Decreto Municipal nº 061, de 01 de abril de 2024, e, no que couber no disposto na Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

#### **4. OBJETIVO GERAL**

O presente Plano tem por finalidade a definição de parâmetros necessários para formalização de um Termo de Colaboração, a ser firmado entre o Município de Serra do Mel, através da Secretaria de Saúde, e entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil, para realizar a gestão e operacionalização das atividades e serviços de saúde focados no atendimento básico e atendimento de média complexidade, na Unidade Mista DR. Silvío Rom de Lucena, conforme as especificações, regulamentações e obrigações constantes neste plano.

O termo tem por objetivo gerenciar, administrar, operacionalizar e executar as ações e serviços de saúde da Unidade Mista Dr. Silvío Romero de Lucena com vistas à contratação de recursos humanos, aquisição de equipamentos, contratação de serviços, a aquisição de material permanente, adequação dos espaços físicos, atualização dos equipamentos, insumos e medicamentos, programação visual da unidade e despesas operacionais, por meio de parceria com Organização Social a ser contratada, conforme previsto neste Plano de Ação.

##### **4.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

A parceria tem por objetivo fomentar, através de inovação tecnológica e de gestão, a celeridade em contratação e implantação de serviços de prestação continuados necessários para, de acordo com as necessidades definidas pela SMS, garantir, nesta unidade de saúde, a ampla oferta de serviços de qualidade para a atenção hospitalar de média e alta complexidade e ao atendimento de urgências e emergências de adultos por demanda espontânea e referenciada, exclusivamente aos usuários do SUS que serão acolhidos e assistidos em suas diversas demandas de saúde, 24 horas do dia, todos os dias da semana.

Com a gestão plena da Unidade pela Organização Social, espera-se:

- Garantir a prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes no município de Serra do Mel, em conformidade com os parâmetros deste Plano de Ação;
- Garantir a infraestrutura e tecnologia necessárias para o atendimento com excelência das demandas Assistenciais com celeridade e resolutividade;
- Realizar a ampliação gradativa da cobertura assistencial e da capacidade instalada nos equipamentos de saúde do Município de Serra do Mel;
- Fortalecer as Redes de Atenção à Saúde do Município de Serra do Mel;
- Realizar o fornecimento regular dos insumos e a manutenção dos equipamentos com pleno funcionamento;
- Contratar serviços de prestação continuada, profissionais de apoio, entre outros serviços especializados;
- Implantar e/ou usar e dar suporte aos Sistemas de Informação disponibilizados pela SMS, e/ou implantar e/ou usar e dar suporte ao Prontuário Eletrônico;
- Adequar a programação visual, manutenção e adaptação da unidade;
- Prestar assistência em situações de surto ou emergência em saúde pública;
- Desenvolver ações de educação de acordo com as normas vigentes e orientações estabelecidas pela Administração;
- Garantir um elevado padrão de qualidade dos serviços prestados à população;
- Dotar a Unidade de maior autonomia gerencial e agilidade para operacionalização dos serviços;
- Priorizar a avaliação por resultados, sem prejuízo do controle dos meios.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- Executar com excelência outros serviços necessários à boa realização dos objetivos estabelecidos neste Plano de Ação e de acordo com as necessidades definidas pela SMS.

**5. DA ESCOLHA DO MODELO DE GESTÃO POR ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL E DO INSTRUMENTO LEGAL:**

O Termo de Colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Os Termos de Colaboração são instrumentos jurídicos firmados entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil devidamente qualificada pautados pela persecução dos objetivos e metas contratualizados. Os estudos realizados no âmbito deste modelo de parceria destacam como principais resultados do modelo os seguintes fatores:

- a) **Segurança institucional** – a parceria firmada ente a Administração Pública e a entidade qualificada como Organização Social Civil é pautada em sólidas exigências legais, não apenas de qualificação como de controle;
- b) **Controle e avaliação** – como já mencionado, os Termos de Colaboração são instrumentos pautados para e por resultados, com a definição objetiva de metas e indicados a serem realizados pela organização social civil, cuja avaliação se dá de forma permanente através de instrumentos que visem a garantia da transparência e eficiência das ações;
- c) **Parceria sólida** – os Termos de Colaboração caracterizam-se pela convergência de interesses entre a Administração Pública e a Organização Sociedade Civil qualificada, para isso a escolha da entidade é realizada em várias etapas, com a análise não apenas de seus elementos legais, mas de sua atuação social perante outras parcerias, e a fiscalização constante;
- d) **Emprego da tecnologia da informação** – a inovação tecnológica, a sistematização dos processos de trabalho e o fortalecimento de uma gestão moderna perpassa pelo uso intensivo de tecnologia da informação, possibilitando à Administração Pública extrair sistematicamente as informações e indicadores de saúde relevantes às ações desenvolvidas no âmbito da contratação, e averiguar de maneira sólida e comprovada os indicadores contratualizados.

Ainda, podem ser destacados como benefícios adicionais pertinentes a este modelo, a integralidade do funcionamento dos serviços, sem interrupções de qualquer ordem, motivadas pela falta de manutenção de equipamentos, falta de medicamentos e insumos ou ausência de pessoal médico e técnico especializado, pois a Organização da Sociedade Civil ficará integralmente responsável pela manutenção dos serviços nos exatos termos aqui expostos, e pela contratação de pessoal devidamente qualificado.

Dessa forma, a Organização da Sociedade Civil atenderá, com seus recursos humanos e técnicos, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, oferecendo, segundo o grau de complexidade da assistência e capacidade operacional da unidade, os serviços de saúde necessários à manutenção da saúde dos pacientes, conforme os parâmetros definidos em Termo de Colaboração.

**6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

As atividades assistenciais serão executadas 24h por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, e corresponderão ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, garantindo a assistência universal e gratuita à população, seguindo as orientações técnicas determinadas pela Administração.

**6.1. ESPECIFICAÇÕES**

Os serviços a serem prestados pela Organização da Sociedade Civil selecionada deverão atender as seguintes especificações:

- I. Promover o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para área da saúde;
- II. Oferecer serviços na área de saúde para o atendimento básico, e de média e alta complexidade;



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- III. Proporcionar capacitação e profissionalização de recursos humanos na área da saúde;
- IV. Prestar assessoria/consultoria especializada na área de saúde e gestão nas unidades de saúde, no que se refere a pessoal.

**6.2. SERVIÇOS QUE DEVEM SER GARANTIDOS**

A Organização da Sociedade Civil a ser contratada deverá garantir os seguintes serviços:

- I. Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS;
- II. Implementação de processos de Humanização, buscando garantir a universalidade do acesso, a integralidade do cuidado e a equidade das ofertas dos serviços em saúde;
- III. Desenvolvimento conjunto, conforme normas, critérios e diretrizes da SMS, de programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades vinculadas à saúde;
- IV. Atender a população definida, pelo gestor Municipal, responsabilizando-se pelo cuidado com o paciente, assim como manter vínculo assistencial junto aos serviços para os quais seja referência para este tratamento;
- V. Contratar e pagar o pessoal necessário e capacitado para a execução dos serviços inerentes a suas atividades, ficando como único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a Secretaria de Saúde de quaisquer obrigações presentes ou futuras.
- VI. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados ao Instituto, no desenvolvimento de suas atividades;
- VII. Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;
- VIII. Observar, na prestação dos serviços:
  - a) Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
  - b) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
  - c) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
  - d) Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;
- IX. Administrar, manter e reparar os bens móveis e imóveis públicos, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do Contrato até o final da sua vigência;
- X. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público;
- XI. O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas serão efetuados através de relatórios mensais a serem encaminhados para a Unidade de Gestão do Programa e acompanhados por vistoria das atividades pela equipe de monitoramento e avaliação, bem como através de formulários e instrumentos para registro de dados.

Para a organização das ações assistenciais descritas acima, atividades contempladas no objeto deste Plano de Ação, deverão observar minimamente o seguinte detalhamento:

**6.3. ESTRUTURA:**

- Recepção



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- Área estéril
- Expurgo
- Laboratório
- Sala da Farmácia
- Sala da Radiologia;
- Sala de Nutricionista
- Consultórios Médicos no serviço de urgência;
- Quarto PPP 1;
- Quarto PPP 2;
- Isolamento;
- Repouso – Pediatria;
- Rouparia;
- Área Suja / Área Limpa (Proc. De roupa);
- Área de lavagem de carros;
- Refeitório;
- Cozinha;
- Área de lavagem de louças;
- Lactário (preparo e envase);
- Abrigo de Resíduos;
- Despensa;
- Almacenagem/Distribuição;
- DML;
- Sala de utilidades;
- Diretoria;
- Secretaria;
- Sala de reuniões;
- Necrotério;
- Sala do Gerador.

**6.4. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E DE APOIO:**

- Recepção de Usuários
- Serviço de Laboratório / Bioquímica
- Assistência Farmacêutica
- Serviço de Diagnóstico por Imagem – Radiologia e Ultrassonografia
- Curativos de Média e Alta Complexidade
- Cirurgia Geral
- Clínica Médica
- Nutrição
- Assistência Social

**6.5. QUANTITATIVO DE LEITOS**

<b>NÚMERO DE LEITOS POR TIPO</b>	
<b>Local</b>	<b>Quantidade</b>
Femininos	04
Masculinos	04
Isolamento	01
Alojamento Conjunto	01
Pediatria	05
<b>Total</b>	<b>16</b>

**6.6. PRODUÇÃO HOSPITALAR E DE URGÊNCIA**

6.6.1. O detalhamento da produção hospitalar encontra-se disposto no *Anexo I*.

6.6.2. O resumo mensal da produção hospitalar encontra-se nas planilhas apresentadas a seguir:



Estado do Rio Grande do Norte  
MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CONSULTAS REALIZADAS NA URGÊNCIA - 2024											
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
3315	2830	4092	5104	3865	3335	3264	3398	3401	3558	3311	3103
<b>Total</b>						<b>42.576</b>					

CONSULTAS REALIZADAS NA URGÊNCIA - 2025											
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2958	2736	3459	3596	2871	-	-	-	-	-	-	-
<b>Total</b>						<b>15.620</b>					

ECG - 2024											
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
04	04	05	07	05	06	04	01	02	04	02	02
<b>Total</b>						<b>42</b>					

ECG - 2025											
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
01	07	02	03	01	-	-	-	-	-	-	-
<b>Total</b>						<b>13</b>					

RAIO-X - 2024											
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
201	121	176	238	206	204	246	227	189	232	204	195
<b>Total</b>						<b>2.439</b>					

RAIO-X - 2025											
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
178	118	0	0	0	-	-	-	-	-	-	-
<b>Total</b>						<b>296</b>					

EXAMES LABORATORIAIS - 2024											
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2834	3288	3642	4555	4024	2961	2869	2722	2739	2200	2169	1827
<b>Total</b>						<b>35.830</b>					

EXAMES LABORATORIAIS - 2025											
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2804	2209	2566	653	192	-	-	-	-	-	-	-
<b>Total</b>											

**6.7. PLANTA DA UNIDADE MISTA DR. SILVIO ROMERO DE LUCENA**

Disposta no *Anexo II*.

**6.8. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

A Organização Social contratada deverá implantar um plano de qualidade e para tanto deverá:

- I. Implantar mecanismo de gestão clínica visando à qualificação do cuidado, a eficiência dos leitos de observação, a reorganização dos fluxos e dos processos de trabalho.
- II. Desenvolver atividades de educação permanente e continuada para as equipes;



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- III. Aprofundar o conhecimento das providências tomadas a partir das reclamações/sugestões dos usuários;
- IV. Promover a permanente articulação da Unidade Mista Dr. Silvio Romero de Lucena com o restante da rede de assistência à saúde de Serra do Mel;
- V. Garantir uso racional, universal e equitativo dos recursos institucionais, por meio do controle sobre os processos de trabalho;
- VI. Observar os indicadores e metas da Secretaria, bem como providenciar os relatórios e todas as informações assistenciais em meio físico ou eletrônico solicitados pela SMS;
- VII. Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana;

#### **7. DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES:**

Este plano de ação será apresentado observando as suas respectivas metas, atividades, indicadores e cronograma para orientar o acompanhamento e avaliação da execução deste Termo de Colaboração por parte da Secretaria de Saúde do Município de Serra do Mel e demais órgãos fiscalizadores.

##### **7.1. DA DESCRIÇÃO DE AÇÕES POR METAS**

**META 1** – Possibilitar a realização de, no mínimo, 3.000 (três mil) atendimentos médicos e 3.000 (três mil) atendimentos em enfermagem

**META 2** – Possibilitar a realização de, no mínimo, 3.000 (três mil) procedimentos

**META 3** - Possibilitar a realização de, no mínimo, 2.500 (dois mil e quinhentos) exames laboratoriais, por mês.

**META 4** – Melhorar o índice satisfação do usuário dos serviços públicos de saúde realizados na Unidade Mista Dr. Silvio Romero de Lucena.

##### **7.1.1. ATIVIDADES**

- Realizar a aquisição do material de consumo necessário e em quantidade suficiente ao pleno atendimento das necessidades da Unidade Mista Dr. Silvio Rom de Lucena para a saúde de média complexidade;
- Realizar a contratação dos profissionais necessários ao funcionamento do Unidade Mista Dr. Silvio Rom de Lucena;
- Proceder a compra de medicamentos e insumos para o efetivo atendimento aos pacientes da Unidade Mista Dr. Silvio Rom de Lucena;
- Realizar a aquisição de matérias permanentes;
- Realizar a contratação de empresas prestadoras de serviços;
- Realizar a manutenção da infraestrutura necessária ao pleno funcionamento do Unidade Mista Dr. Silvio Rom de Lucena.

##### **7.1.2. INDICADORES**

- Indicador 1: Quantidade de atendimentos realizados na Unidade Mista Dr. Silvio Rom de Lucena;
- Indicador 2: Quantidade de procedimentos realizados na Unidade Mista Dr. Silvio Rom de Lucena;
- Indicador 3: Quantidade de exames laboratoriais realizados na Unidade Mista Dr. Silvio Rom de Lucena;
- Indicador 4: Índice de satisfação dos usuários dos serviços de saúde oferecidos na Unidade Mista Dr. Silvio Rom de Lucena (verificação no mínimo semestralmente).

#### **8. DO QUADRO DE ESTIMATIVAS DE HORAS E PLANTÕES ANUAIS POR CATEGORIA DE PROFISSIONAIS CREDENCIADOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

Profissionais que devem atuar junto à equipe de atendimento da Unidade Mista Dr. Silvio Romero de Lucena.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>ESTIMATIVA MENSAL</b>	<b>ESTIMATIVA ANUAL</b>
Assistente social	6h diárias / 30h semanais / 120h mensais	360h	4.320h
Aux. De Farmácia	Plantão de 12h / 24h	720h	8.640h
Aux. De Serviços Gerais	Plantão de 12h / 24h	2.160h	25.920h
Biomédico(a)	Plantão de 12h / 24h	720h	8.640h
Bioquímico(a)	Plantão de 12h / 24h	720h	8.640h
Copeiro(a)	Plantão de 12h / 24h	720h	8.640h
Cozinheiro(a)	Plantão de 12h / 24h	720h	8.640h
Enfermeiro(a)	Plantão de 6h / 12h / 24h	1.680h	20.160h
Farmacêutico(a)	6h diárias / 30h semanais / 120h mensais	480h	5.760h
Lavandeiro(a)	6h diárias / 30h semanais / 120h mensais	240h	2.880h
Maqueiro	Plantão de 12h / 24h	720h	8.640h
Motorista	Plantão de 12h	2.160h	25.920h
Nutricionista	6h diárias / 30h semanais / 120h mensais	240h	2.880h
Porteiro	Plantão de 12h / 24h	720h	8.640h
Recepcionista	Plantão de 12h / 24h	720h	8.640h
Técnico de enfermagem	Plantão de 6h / 12h / 24h	2.520h	30.240h
Técnico de laboratório	Plantão de 12h / 24h	720h	8.640h
Técnico em radiologia	Plantão de 12h / 24h	720h	8.640h

**9. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE:**

O objeto será executado nas dependências da Unidade Mista Dr. Silvio Romero de Lucena, CNES 2410222, localizado na Rua Severiano Lázaro da Costa, S/N, Centro, Vila Brasília, e tem por prazo de execução de 12 (doze) meses.

**10. DA CONSOLIDAÇÃO DOS VALORES ESTIMADOS:**

Para a definição dos custos a serem usados como referência para o Edital do Chamamento Público, levou-se em conta todos os pagamentos realizados para a manutenção das atividades da Unidade Mista de Saúde Dr. Silvio Romero em 2024 (Listagens dispostas no *Anexo III*), acrescido do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), dos últimos 12 meses (junho de 2024 até maio de 2025).

Além disso, para os serviços que não eram realizados no Hospital, o valor estimado foi definido com base em Tabelas de Honorários ou Convenções Coletivas das categorias, conforme especificação e apresentação também no *Anexo III*.



Estado do Rio Grande do Norte  
MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Ressalta-se ainda que foram consideradas as estimativas de aumento dos custos em virtude da reforma e ampliação da referida Unidade.

10.1. **Valores praticados em 2024**

	<b>Valor Anual (2024)</b>	<b>Média mensal (2024)</b>	<b>IGP-M</b>	<b>Acréscimo estimado*</b>	<b>Valor mensal estimado</b>
Água Mineral	10.277,30	856,44	7,02%	5%	959,39
Borracharia - Veículos	6.993,07	582,76	7,02%	5%	652,80
Coleta de Lixo Hospitalar	19.736,40	1.644,70	7,02%	5%	1.842,39
Combustível	155.175,80	12.931,32	7,02%	5%	14.485,66
Energia (COSERN)	144.257,78	12.021,48	7,02%	5%	13.466,46
Equipamentos e material permanente	156.696,22	13.058,02	7,02%	5%	14.627,59
Gás de Cozinha	16.324,00	1.360,33	7,02%	5%	1.523,85
Gêneros Alimentícios	247.717,56	20.643,13	7,02%	5%	23.124,43
Instalação e manutenção - Câmeras	9.275,60	772,97	7,02%	5%	865,88
Internet	4.560,00	380,00	7,02%	5%	425,68
Lavagem - Veículos	11.295,00	941,25	7,02%	5%	1.054,39
Manutenção Equipamentos -	13.271,70	1.105,98	7,02%	5%	1.238,91
Manutenção Veículos -	33.834,36	2.819,53	7,02%	5%	3.158,44
Material de Consumo - Laboratório	58.927,47	4.910,62	7,02%	5%	5.500,88
Material de Expediente e Material de Limpeza	175.953,70	14.662,81	7,02%	5%	16.425,28
Material Grafico e Serigráfico	187.400,00	15.616,67	7,02%	5%	17.493,79
Material Médico, Medicamentos, Leites, Suplementos e Fraldas	510.840,94	42.570,08	7,02%	5%	47.687,00
Material para distribuição gratuita (Jalecos, fardas, camisas de eventos, etc)	9.540,00	795,00	7,02%	5%	890,56
Peças para manutenção Veículos -	261.644,94	21.803,75	7,02%	5%	24.424,56
Recarga de Gás Medicinal	94.505,00	7.875,42	7,02%	5%	8.822,04
<b>Total</b>	<b>2.128.226,84</b>	<b>177.352,24</b>			<b>198.669,98</b>

\* Estimativa baseada na reforma e ampliação da Unidade Mista, que resulta em aumento de equipamentos, aumento de consumo de materiais e serviços, bem como em aumento de pessoal.

10.2. **Estimativo de Despesas com os Profissionais de Saúde**



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Os valores referentes ao pagamento dos profissionais de saúde foram estimados com base em valores praticados no mercado, bem como com base em convenções coletivas da categoria, quando existentes.

Ressalta-se que os valores apresentados a seguir são estimativas, apenas para estimar o valor final da contratação, e ainda deverão sofrer reduções no momento da apresentação das propostas/planos de trabalho das OSCs interessadas.

<b>Estimativa dos Custos</b>							
<b>Função</b>	<b>Valor Base</b>	<b>Insalub.</b>	<b>Adic. Noturno</b>	<b>Tx</b>	<b>Qtde Horas</b>	<b>Valor Total Da Hora</b>	<b>Valor Total</b>
Assistente Social	2.300,00	460,00		14,95	360	37,95	R\$ 13.662,00
Aux Serviços Gerais Diurno	1.580,42	316,08		7,70	1.440	19,56	R\$ 28.163,03
Aux Serviços Gerais Noturno	1.580,42	316,08	316,08	8,99	720	22,82	R\$ 16.428,41
Auxiliar De Farmácia Diurno	2.276,01	455,20		11,10	360	28,17	R\$ 10.139,62
Auxiliar De Farmácia Noturno	2.276,01	455,20	455,20	12,94	360	32,86	R\$ 11.829,55
Biomédico Diurno	3.588,80	717,76		17,50	360	44,41	R\$ 15.988,10
Biomédico Noturno	3.588,80	717,76	717,76	20,41	360	51,81	R\$ 18.652,79
Bioquímico Diurno	3.588,80	717,76		17,50	360	44,41	R\$ 15.988,10
Bioquímico Noturno	3.588,80	717,76	717,76	20,41	360	51,81	R\$ 18.652,79
Copeira Diurno	1.809,58	361,91		8,82	360	22,39	R\$ 8.061,66
Copeira Noturno	1.809,58	361,91	361,91	10,29	360	26,13	R\$ 9.405,25
Cozinheira Diurno	2.276,01	455,20		11,10	360	28,17	R\$ 10.139,62
Cozinheira Noturno	2.276,01	455,20	455,20	12,94	360	32,86	R\$ 11.829,55
Enfermeiro Diurno	4.318,18	863,63		21,05	960	53,44	R\$ 51.299,92
Enfermeiro Noturno	4.318,18	863,63	863,63	24,56	720	62,34	R\$ 44.887,39
Farmacêutico	3.588,80	717,76		17,50	480	44,41	R\$ 21.317,47
Lavandeiro	1.607,81	321,56		7,84	240	19,90	R\$ 4.775,19
Maqueiro Diurno	1.580,42	316,08		7,70	360	19,56	R\$ 7.040,76



Estado do Rio Grande do Norte  
MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Maqueiro Noturno	1.580,42	316,08	316,08	8,99	360	22,82	R\$ 8.214,20
Motorista	2.276,01	455,20		11,10	2.160	28,17	R\$ 60.837,70
Nutricionista	2.300,00	460,00		14,95	240	37,95	R\$ 9.108,00
Porteiro Diurno	1.809,58	361,91		8,82	360	22,39	R\$ 8.061,66
Porteiro Noturno	1.809,58	361,91	361,91	10,29	360	26,13	R\$ 9.405,25
Recepcionista Diurno	1.809,58	361,91		8,82	360	22,39	R\$ 8.061,66
Recepcionista Noturno	1.809,58	361,91	361,91	10,29	360	26,13	R\$ 9.405,25
Técnico De Enfermagem Diurno	3.022,72	604,54		14,74	1.440	37,41	R\$ 53.864,81
Técnico De Enfermagem Noturno	3.325,00	665,00	665,00	18,91	1.080	48,00	R\$ 51.845,06
Técnico De Laboratório Diurno	1.809,58	361,91		8,82	360	22,39	R\$ 8.061,66
Técnico De Laboratório Noturno	1.809,58	361,91	361,91	10,29	360	26,13	R\$ 9.405,25
Técnico Em Radiologia Noturno	2.640,00	1.056,00	528,00	28,60	360	72,60	R\$ 26.136,00
Técnico Em Radiologia Diurno	2.640,00	1.056,00		15,02	360	38,12	R\$ 13.721,40
<b>Total Estimado</b>				<b>R\$ 594.389,07</b>			

<b>ESTIMATIVA DOS CUSTOS - MÉDICOS</b>						
<b>Função/Cargo</b>	<b>UND</b>	<b>Qtd de Profissionais</b>	<b>Valor (Plantão/Mês)</b>	<b>Tx</b>	<b>Vlr Total Plantão/Mês Por Profissional</b>	<b>Valor Mensal*</b>
Médico – Clínico Geral Diurno	Plantão	2	1.100,00	715,00	1.815,00	108.900,00
Médico – Clínico Geral Noturno	Plantão	2	1.300,00	845,00	2.145,00	128.700,00
Diretor Clínico	Mês	1	5.800,00	3.770,00	9.570,00	9.570,00
Medico Especialista (20 Horas)	Mês	1	12.500,00	8.125,00	20.625,00	20.625,00
<b>Total Estimado</b>				<b>R\$ 267.795,00</b>		

\* Memória de Cálculo: Valor Total Plantão/Mês x Quantidade de Profissionais x 30 (dias)

10.3. **Outros valores**



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

	<b>Valor Máximo a Pagar* (mensal)</b>	<b>Valor Máximo a Pagar (anual)</b>
Aluguel de imóvel	1.000,00	12.000,00
Assessoria Contábil	10.000,00	120.000,00
Assessoria Jurídica	10.000,00	120.000,00
Treinamento e Cursos para os Profissionais de Saúde	5.000,00	60.000,00
Recursos Humanos da OSC (Folha de pessoal, encargos e provisões)**	26.500,00	318.000,00
Despesas Administrativas / Taxas bancárias	500,00	6.000,00
<b>Total Estimado</b>	<b>53.000,00</b>	<b>636.000,00</b>

\* Valor máximo a ser repassado pela Administração à OSC contratada.

\*\* Valor estimado, considerando Diretoria Executiva (Diretor Presidente R\$ 9.532,90 e Diretor Administrativo-Financeiro R\$ 9.532,90) e Diretor Hospitalar R\$ 7.324,80.

#### 10.4. Valores consolidados

Com base nos valores estimados apresentados anteriormente, têm-se a seguinte consolidação de valores mensais:

	R\$
Materiais e Serviços Necessários	198.669,98
Recursos Humanos	594.389,07
Recursos Humanos – Médicos	267.795,00
Outros Valores	53.000,00
<b>Estimativa Mensal</b>	<b>1.113.854,05</b>
<b>Estimativa Anual</b>	<b>13.366.248,60</b>

#### 11. DA VIABILIDADE FINANCEIRA

Para o cumprimento do Termo de Colaboração com a Prefeitura Municipal de Serra do Mel, será contratada uma Organização da Sociedade Civil, legalmente qualificada para atuação em políticas de saúde pelo município de Serra do Mel, que ofereça um Plano de Trabalho, para a gestão de pessoal, com a melhor combinação de técnica e preço que corresponda aos princípios da Administração Pública, tais como a razoabilidade e a economicidade, e que viabilize o cumprimento das metas estabelecidas neste plano de ação.

A Organização da Sociedade Civil será paga com recursos orçamentários dispostos em rubrica orçamentária a ser informada por setor competente (Secretaria Municipal de Finanças).

#### 12. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO PROPONENTE - 2025/2026:

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, ficam estabelecidos os princípios e procedimentos a seguir explicitados.

- I. Visando o acompanhamento e avaliação do TERMO DE COLABORAÇÃO e o cumprimento das atividades estabelecidas no mesmo, o CONTRATADO deverá encaminhar mensalmente, até o 10º dia útil, a documentação comprobatória da prestação de contas, documentos fiscais e financeiros, à CONTRATANTE.
- II. A CONTRATANTE procederá ao acompanhamento mensal dos dados enviados pelo CONTRATADO para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos.
- III. Os Termos Aditivos que venham a ser firmados, sejam estes para adição ou supressão nas quantidades dos serviços pactuados, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.



Estado do Rio Grande do Norte  
**MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

<b>SET/2025</b>	<b>OUT/2025</b>	<b>NOV/2025</b>	<b>DEZ/2025</b>	<b>JAN/2026</b>	<b>FEV/2026</b>
1.113.854,05	1.113.854,05	1.113.854,05	1.113.854,0 5	1.113.854,0 5	1.113.854,0 5
<b>MAR/2026</b>	<b>ABR/2026</b>	<b>MAI/2026</b>	<b>JUN/2026</b>	<b>JUL/2026</b>	<b>AGO/2026</b>
1.113.854,05	1.113.854,05	1.113.854,05	1.113.854,0 5	1.113.854,0 5	1.113.854,0 5

**13. DA GUARDA, CONSERVAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

Será celebrado posteriormente um Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis e Imóveis que detalhará todos as obrigações que deverão ser seguidas pelo permissionário.

**14. DO CHAMAMENTO PÚBLICO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

As propostas de Plano de Trabalho apresentadas deverão contemplar a melhor combinação de técnica e preço que corresponda aos princípios da Administração Pública, tais como a razoabilidade e a economicidade.

**14.1. DO PLANO DE TRABALHO**

Deverá conter o Plano de Trabalho, elaborado conforme modelo discriminado no edital, devidamente datado e assinado, contendo

- I. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.
- II. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.
- III. Previsão das receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.
- IV. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.
- V. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- VI. Cronograma do desembolso financeiro.
- VII. Documentação disposta no *Anexo IV*.

Não será aceito Plano de Trabalho – PTA entregue em CD ou DVD, pen drive ou outro meio digital.

A entidade deverá anexar ao Plano de Trabalho – PTA, cópias autênticas dos atestados de capacidade técnica emitidos pelos órgãos onde a mesma tenha executado, no todo ou em parte, as atividades em saúde do SUS similares aos discriminados no anexo ao edital, ou cópias autênticas dos instrumentos de pactuação (convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento ou contratos de gestão) firmados com a Administração Pública para execução, no todo ou em parte, das ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS similares aos discriminados no anexo ao edital.

As cópias dos atestados de capacidade técnica, convênios, termos de parcerias, contratos de gestão, termos de colaboração e termos de fomento a serem anexados ao Plano de Trabalho – PTA, pelas entidades participantes do presente Chamamento Público, poderão ser autenticadas pela Comissão Especial de Chamamento Público mediante a apresentação dos respectivos originais.

**15. DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DAS METAS PACTUADAS**

O acompanhamento e avaliação de desempenho do Programa são instrumentos essenciais para que se possa assegurar que a execução está apresentando os resultados de acordo com o Planejado, de modo que eventuais desvios possam ser sanados.

Para avaliação das metas e ações programadas serão adotados indicadores de desempenho capazes de refletir o alcance das ações propostas no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração e que serão classificados, conforme a relação entre o resultado atingido e a meta (parâmetros) acordada no Contrato.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

A cada parcela, a Organização da Sociedade Civil selecionada, responsabilizar-se-á pela prestação de contas físico-financeira, comprovando os gastos, aquisições, contratações e atividades realizadas, que serão avaliados por Comissão de Avaliação de Metas a ser constituída.

O modelo da sistemática de avaliação mensal encontra-se disposto no *Anexo V*.

**16. DA CONCLUSÃO DO PLANO:**

O Presente Plano Municipal de Apoio Complementar à Atenção Integral à Saúde da população da cidade de Serra do Mel possibilitará melhorar o atendimento e a prestação de serviço de Saúde pelo Município de Serra do Mel a toda a população.

A pretensa parceria implementada entre Organização Social Civil e a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde à luz da Lei Federal Nº 13.019/2014 afastou de modo expresse a aplicação da Lei Federal Nº 14.133/2021 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos) e estabeleceu um procedimento específico, denominado chamamento público, destinado à celebração dos termos de colaboração.

No entanto, apesar de ser um procedimento simplificado, o chamamento público possui regras claras de critérios de seleção e de requisitos para a participação das entidades do terceiro setor garantidor de êxito na realização da parceria.

**17. DO VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO:**

Conforme apresentado anteriormente, valor global estimado para fazer face às despesas previstas para a execução dos serviços abrangendo suas vigências iniciais e mais as prorrogações máximas permitidas, estão baseados no histórico de desembolsos anuais realizados pela presente municipalidade, bem como na estimativa de serviços futuros.

O valor estimado do Termo de Colaboração deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas em Edital.

O valor estimado para os contratos decorrentes deste PB não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário.

Dos **valores estimado** para o Termo de Colaboração: Estimativa mensal R\$ **1.113.854,05 (Um milhão, cento e treze mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos)**, estimativa para 12 (doze) meses, perfaz o montante de **R\$ 13.366.248,60** (treze milhões, trezentos e sessenta e seis mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos); e

A Organização da Sociedade Civil deve permitir, desde já, a redução do valor do Termo de Colaboração a monta realmente executada, observando que inexistirá expectativa de direito quanto o valor estimado.

**18. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:**

Para celebração do Termo de Colaboração é imprescindível a observância aos arts. 33 a 38 da Lei n. 13.019/2014, bem como dos seguintes itens:

- i. Designação pela Administração Pública Municipal do gestor da parceria, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria.
- ii. Designação pela Administração Pública Municipal da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que realizará acompanhamento técnico e financeiro dos Planos de Trabalho.
- iii. Parecer técnico e jurídico;
- iv. Disponibilidade orçamentária e financeira;
- v. Cumprimento de todas as etapas deste Chamamento Público;
- vi. Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.
- vii. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverão ser sanados os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.
- viii. A Organização da Sociedade Civil selecionado celebrará, com a Administração Pública Municipal, resguardado o disposto no art. 27, § 6º, da Lei Federal Nº 13.019/2014,



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- Termo de Colaboração que disporá sobre as obrigações e os prazos para conclusão das atividades objeto do edital.
- ix. A Organização da Sociedade Civil selecionada terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de convocação, para proceder à assinatura do Termo.
  - x. A assinatura do Termo está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa da Organização da Sociedade Civil.
  - xi. A convocação será feita por meio de publicação na página oficial na Internet e pelo Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), com o prazo de 05 (Cinco) dias para assinatura.
  - xii. Transcorrido o prazo previsto no item 20.6 sem que o Termo tenha sido assinado, a Administração Pública Municipal poderá convocar a próxima Organização da Sociedade Civil, obedecida a ordem de classificação.
  - xiii. O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive a Lei n. 13.019/2014 e suas alterações, sendo vedado:
  - xiv. Alterar o objeto do Termo de Colaboração;
  - xv. Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
  - xvi. Realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento;
  - xvii. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela Administração Pública Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
  - xviii. Efetuar pagamento em dinheiro ou através de cheque, salvo nos primeiros 90 (noventa) dias da celebração da parceria e em situações em que fique caracterizada de forma inquestionável a impossibilidade da realização de transferência eletrônica.
  - xix. Permanecendo a necessidade da execução do objeto da parceria e havendo interesse mútuo da Administração Pública Municipal e da Organização da Sociedade Civil, a vigência do Termo de Colaboração decorrente do edital poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, na forma prevista no art. 55 da Lei Federal Nº 13.019/2014.
  - xx. Havendo a necessidade de se incluir, aumentar, reduzir e/ou excluir ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS após o início da vigência do Termo e Colaboração, o Plano de Trabalho – PTA da parceria poderá ser revisto para alteração de valores e metas, mediante termo aditivo ou apostilamento, na forma prevista no art. 57 da Lei Federal Nº 13.019/2014.

**19. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:**

O prazo de vigência do Termo de Colaboração será a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, vigendo inicialmente por 12 (doze) meses, podendo ser renovado, conforme interesse do Ordenador de Despesas do Município de Serra do Mel/RN, de acordo com Art. 55 da Lei Nº 13.019, de 31 de Julho de 2014.

**20. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

O Termo de Colaboração será acompanhado e fiscalizado por Gestor e Fiscais de Contrato designados. A Secretaria Municipal de Saúde designará pelo menos um Gestor de Contratos que seja servidor destinada ao acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração e aos procedimentos previstos neste Plano de Ação ou em Edital;

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Serra do Mel, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A OSC deverá manter Equipe Técnica, aceita pela administração da CREDENCIANTE, durante o período de vigência do Termo de Colaboração, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**21. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

O repasse dos recursos da Administração Pública Municipal para a Organização da Sociedade Civil será feito com total observância ao Cronograma de Desembolso Financeiro integrante do Plano de Trabalho – PTA.

Na hipótese da Administração Pública Municipal repassar os recursos de uma parcela mensal de forma dividida e essa divisão provocar um atraso na liberação desses recursos, considera-se como data de recebimento da parcela pela Organização da Sociedade Civil, o dia em que sua última parte for transferida para a conta do Termo de Colaboração, totalizando assim o valor previsto no Cronograma de Desembolso Financeiro, devendo a Administração Pública Municipal, neste caso, prorrogar de ofício a vigência da parceria pelo exato período do atraso verificado, conforme dispõe o Parágrafo único do art. 55 da Lei Federal Nº 13.019/2014.

O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica de banco oficial, seja Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, e que tenha a Organização da Sociedade Civil como titular.

A abertura da conta corrente supracitada é da responsabilidade da Organização da Sociedade Civil.

Após assinatura do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil terá até 15 (quinze) dias úteis para informar os dados bancários ao Município.

É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como taxas e tarifas diversas, com recursos oriundos desse Chamamento Público.

Os recursos financeiros da parceria serão repassados pela Administração Pública Municipal em 12 parcelas mensais consecutivos.

As parcelas mensais da parceria serão creditadas pela Administração Pública Municipal na conta informada pela Organização da Sociedade Civil, até o décimo dia do mês posterior a cada mês de execução das atividades objeto do edital;

**Trimestralmente** a Organização da Sociedade Civil encaminhará para a Administração Pública Municipal uma prestação de contas parcial da mesma, composta pelos seguintes documentos:

- Ofício de encaminhamento.
- Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas.
- Relatório de Execução do Objeto – Relação dos Profissionais Médicos e Paramédicos Utilizados.
- Relatório de Execução do Objeto – Demonstrativo das Atividades Realizadas por Unidade.
- Relatório de Execução Financeira – Demonstrativo da Receita e da Despesa.
- Relatório de Execução Financeira – Relação de Pagamentos Efetuados.
- Cópias dos Extratos Bancários do Período de Referência.
- Cópias dos Comprovantes da Receita.
- Cópias dos Comprovantes da Despesa.

A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos, de forma consolidada, após o término da parceria, em cada ano e/ou **a cada doze (12) meses**, encaminhando para a Administração Pública Municipal, no prazo previsto no art. 69 da Lei Federal Nº 13.019/2014, os seguintes documentos:

- Ofício de encaminhamento.
- Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas.
- Relatório de Execução do Objeto – Atividades Realizadas por Unidade.
- Relatório de Execução Financeira.
- Relatório de Execução Financeira – Repasses da Administração Pública para a OSC Durante a Vigência da Parceria.
- Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Profissionais de Saúde Durante a Vigência da Parceria.
- Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Custos Indiretos Necessários à Execução do Objeto.
- Relação dos Bens Adquiridos, produzidos ou Construídos com Recursos da Parceria.
- Conciliação Bancária.
- Cópias dos extratos bancários.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- Cópias dos Comprovantes da Receita.
- Cópias dos Comprovantes da Despesa.
- Cópia do Termo de Colaboração.
- Cópia do Aditamento.
- Declaração da Guarda dos documentos originais.

21.1. A Administração Pública Municipal entregará à Organização da Sociedade Civil, por ocasião da assinatura do Termo de Colaboração, um **Manual de Prestação de Contas**.

**22. DAS OBRIGAÇÕES:**

22.1. A Organização da Sociedade Civil se responsabilizará por qualquer direito autoral que por ventura incidir sobre sua proposta, e se responsabilizará por eventuais reivindicações sobre usos não autorizados.

22.2. Em todo material de divulgação, bem como nos produtos gerados pela parceria, deverão constar:

22.2.1. A indicação do Termo de Colaboração celebrado.

22.2.2. As logomarcas que serão disponibilizadas pela Administração Pública Municipal.

31.3 A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar-se de que o espaço em que será desenvolvida a atividade do Plano de Trabalho possui condições de segurança e salubridade adequadas à realização das ações de acordo com a legislação vigente.

**23. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:**

23.1. A OSC deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

23.1.1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

23.1.2. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

**24. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:**

24.1. Consoante o artigo 45 da Lei Nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

---

**Anacelia Freitas do Nascimento**  
Secretária Municipal de Saúde



Estado do Rio Grande do Norte  
MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

## **ANEXO I – PRODUÇÃO HOSPITALAR**



Estado do Rio Grande do Norte  
MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**ANEXO II – PLANTA DA UNIDADE MISTA**  
**DR. SILVIO ROMERO DE LUCENA**



Estado do Rio Grande do Norte  
MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

## **ANEXO III**

# **REFERÊNCIAS PARA ESTIMATIVAS DE VALORES (LISTAGENS DE PAGAMENTOS REALIZADOS EM 2024, TABELAS DE HONORÁRIOS OU CONVENÇÕES COLETIVAS)**



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

## **ANEXO IV**

# **DOCUMENTAÇÃO PARA PROPOSTA DE** **PLANO DE TRABALHO**

A proposta deverá ser apresentada conforme especificado abaixo:

1. Ofício endereçado ao Secretário;
2. PLANO DE TRABALHO;
3. ORÇAMENTO DESCRITIVO;
4. Decreto de qualificação no Município de Serra do Mel/RN;
5. Experiência anterior em gestão de serviços de saúde, público ou privado, no mínimo de 03(três) anos, comprovadas por contratos, convênios, contratos de gestão, termos de parceria ou congêneres da Entidade, comprovados mediante apresentação de atestados, certidões, ou cópias de contratos, convênios e congêneres;
6. Certidão Negativa de Falência e Concordata da Justiça Estadual;
7. Declaração de não utilização de trabalho de menor, exceto como aprendiz;
8. Declaração de que as pessoas relacionadas neste contrato, não estão sendo custeadas por outros Contratos de Gestão;
9. Ata de Constituição da O.S. (Xerox autenticada);
10. Qualificação da OS no DOM (Publicação) e atualizações;
11. Estatuto da OS e Alterações (Xerox Simples);
12. Certidão do Cartório de Registro de Pessoa Jurídica – registro e averbações relativas ao Estatuto (Xerox autenticada);
13. Ata de posse do Diretor – Presidente (Xerox Autenticada);
14. RG e CPF do Diretor – Presidente (Xerox autenticada);
15. Documento de Qualificação e discriminação da Diretoria e do Conselho de Administração da OS (Xerox autenticada);
16. CNPJ atualizado [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) (Certidão Original);
17. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (Certidão Original);
18. Certidão Negativa do INSS (Certidão Original);
19. Certidão de Regularidade com os Tributos Federais (Certidão Original);
20. Certidão de Regularidade com os Tributos Estaduais – (Certidão Original);
21. Certidão de Regularidade com ISS (Certidão Original);
22. Certidão de Regularidade com os Tributos Municipais – (Certidão Original);
23. Aprovação da remuneração dos membros da Diretoria pelo Conselho de Administração (Ata do Conselho);
24. Aprovação do Regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o Regulamento de Pessoal (Ata do Conselho + Cópia do Regulamento).



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

## **ANEXO V**

### **SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO**

A contratante avaliará, mensalmente, a execução realizada pela Organização da Sociedade Civil e emitirá parecer acerca da execução do projeto.

Ao final do Termo de Colaboração, a Contratante avaliará o desempenho da Organização Sociedade Civil - OSCv atribuindo nota a cada meta executada conforme quadro Atribuição de Notas.

<b>RESULTADO COMPROVADO</b>	<b>NOTA ATRIBUÍDA</b>
>99%	10
> 80% até 99%	8
> 60% até 80%	6
> 40% até 60%	4
> 0% até 40%	2
0%	0

A média geral obtida está associada aos conceitos, abaixo especificados:

<b>RESULTADO</b>	<b>CONCEITO</b>
8 a 10	Muito Bom - Atingiu a totalidade ou quase a totalidade das metas compromissadas
6 a 7,9	Bom - Atingiu grande parte das metas compromissadas e seu desempenho pode melhorar
4 a 5,9	Regular - Atingiu parte das metas compromissadas com resultado suficiente
Abaixo de 4	Insuficiente - não atingiu as metas compromissadas nesta situação a Organização Social deverá ser desqualificada como OS



Estado do Rio Grande do Norte  
MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

## **ANEXO VI**

### **PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

<b>RESUMO DO ORÇAMENTO</b>	<b>ORÇAMENTO ANUAL (R\$)</b>	<b>ORÇAMENTO MENSAL</b>
<b>Meta 01</b>		
<b>Total</b>		

#### **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS FINANCEIROS PERÍODO DE AGOSTO DE 2025 A JULHO 2026**

<b>MÊS</b>	<b>VALOR DA PARCELA</b>	<b>DATA REPASSE PARCELA</b>
<b>AGOSTO/2025</b>		
<b>SETEMBRO/2025</b>		
<b>OUTUBRO/2025</b>		
<b>NOVEMBRO/2025</b>		
<b>DEZEMBRO/2025</b>		
<b>JANEIRO/2025</b>		
<b>FEVEREIRO/2025</b>		
<b>MARÇO/2025</b>		
<b>ABRIL/2026</b>		
<b>MAIO/2026</b>		
<b>JUNHO/2026</b>		
<b>JULHO/2026</b>		
<b>TOTAL</b>		



Estado do Rio Grande do Norte  
MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

## ANEXO VII – DO EDITAL

### DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A Comissão de Contratação do Município de Serra do Mel - RN

Ref.: Chamamento Público n.º \_\_\_\_\_

O (PROPONENTE), (qualificação), por meio de seu representante legal, *in fine* assinado, **DECLARA** que tomou conhecimento da integridade do **CHAMAMENTO PÚBLICO n.º \_\_\_\_/2022**, que trata da **CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA AS ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, participarem do Chamamento Público n.º xxx **visando a OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE MISTA DR SILVIO ROMERO DE LUCENA NO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL**, com posterior celebração do Termo de Colaboração, inclusive todos os seus anexos e esclarecimentos posteriores, que tem pleno conhecimento do seu conteúdo e determinações.

Serra do Mel/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Nome e carimbo do representante legal

(Emitir em papel timbrado da entidade participante)





Estado do Rio Grande do Norte  
MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

## ANEXO IX – DO EDITAL

### DECLARAÇÃO RELATIVA À INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

Ref.: Chamamento Público n.º \_\_\_\_\_/2025

O (PROPONENTE/nome/razão social), (qualificação), por meio de seu representante legal (qualificação), *in fine* assinado, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos, e em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Serra do Mel/RN, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2025.

Nome e carimbo do representante legal  
(Emitir em papel timbrado da entidade)



Estado do Rio Grande do Norte  
MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

## ANEXO X – DO EDITAL

### MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração N.º \_\_\_\_/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º \_\_\_\_/  
2025 – SMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO  
MEL/RN, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A  
ENTIDADE

\_\_\_\_QUALIFICADA COMO  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,  
PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E  
EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS  
DE SAÚDE NA UNIDADE MISTA DR SILVIO  
ROMERO DE LUCENA NO MUNICÍPIO DE  
SERRA DO MEL, EM CONFORMIDADE COM  
AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO  
PRESENTE EDITAL.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Serra do Mel, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, na qualidade de entidade supervisora, com sede nesta Cidade de **Serra do Mel/RN**, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Secretária Municipal de Saúde, Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portadora da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, órgão emissor, inscrito(a) no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado \_\_\_\_\_, Organização da Sociedade Civil qualificada no âmbito de **Serra do Mel/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, com Estatuto Social arquivado no Cartório \_\_\_\_\_, sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu representante legal Diretor Presidente, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, órgão expedidor, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração para GESTÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE MISTA DR SILVIO ROMERO DE LUCENA NO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** rege-se por toda a legislação aplicável, notadamente pelos preceitos do direito público, nas normas do Sistema Único de Saúde (SUS), Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e, no que couber no disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 1.2. Considerando o Edital de Chamamento Público, n.º \_\_\_\_\_ e o correspondente Ato de Homologação publicado no quadro de avisos da \_\_\_\_\_ unidade gestora de inserido nos autos do Processo Administrativo n.º \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

- 2.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, da GESTÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE MISTA DR SILVIO



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

ROMERO DE LUCENA NO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, em conformidade com os padrões de eficácia e qualidade descritos no Plano de Ação e no Plano de Trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Em cumprimento ao pactuado, cabe ao CONTRATADO, além das obrigações constantes no Plano de Trabalho e daquelas estabelecidas na legislação do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como nos diplomas federais e estaduais que regem a presente contratação, são obrigações e responsabilidades do CONTRATADO as seguintes:

1. Prestar os serviços de saúde à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS;
2. Dar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da legislação vigente;
3. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informações sobre o local de residência dos pacientes que lhe forem referenciados para atendimento, registrando o município de residência;
4. Responsabilizar-se pela indenização de dano devidamente comprovado decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, que sua equipe causar a pacientes, aos órgãos do Sistema Único de Saúde – SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis utilizados pelos prestadores de serviços contratados pela Organização da Sociedade Civil, que prestarão serviços de saúde nas Unidades de Saúde do Município de Serra do Mel, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
5. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
6. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal do CONTRATADO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais;
7. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo de Colaboração;
8. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes. O arquivo médico deverá ser mantido em meio eletrônico, por prazo indeterminado, e em papel por 20 anos, após o último registro, conforme resolução do CFM n.º 1.639/2002;
9. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimento científico;
10. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços;
11. Nos casos dos serviços de internação, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço e as peculiaridades de cada caso;
12. Manter os pacientes informados sobre seus direitos e sobre assuntos pertinentes aos serviços prestados;
13. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
14. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
15. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro representante de qualquer culto religioso;
16. Avaliar e acompanhar a qualidade das anotações nos prontuários no que se refere aos procedimentos assistenciais realizados;
17. Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela CONTRATANTE, visando assegurar a uniformização e integração das atividades ora publicizadas;
18. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração da Organização da Sociedade Civil, e encaminhar à CONTRATANTE, os Relatórios Gerenciais de Atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;
19. Disponibilizar à CONTRATANTE acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas, objeto do presente Termo de Colaboração;
20. Apresentar, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, quando a CONTRATANTE



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

assim o determinar, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente Termo de Colaboração, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pelo CONTRATADO;

21. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência às disposições deste Termo de Colaboração e mediante aprovação do Conselho de Administração da Organização da Sociedade Civil;

22. Apresentar à CONTRATANTE, por ocasião da solicitação de parcela mensal do cronograma de desembolso, os dados da execução física das metas;

23. Cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias, assegurando a guarda nos documentos conforme prazos legais e o acesso livre e irrestrito à CONTRATANTE e aos órgãos de controle, sendo a sua regularidade, condição para a liberação de parcela do cronograma de desembolso;

24. Apresentar trimestralmente, à CONTRATANTE, para fins de análise da Comissão de Avaliação prevista no *caput* da Cláusula Nona, relatório pertinente à execução do presente Termo de Colaboração, contendo comparativos específicos de metas propostas com os resultados alcançados;

25. Apresentar justificativa, junto à Comissão de Avaliação deste Termo de Colaboração para os casos de não execução total ou parcial, das metas previstas no presente instrumento, na forma do disposto na Cláusula Nona, parágrafos terceiro e quarto deste Termo de Colaboração;

26. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer alteração que venha a ser feita em seu ESTATUTO SOCIAL e/ou REGULAMENTO;

27. Abrir conta bancária específica, em banco da rede oficial, para fins de movimentação dos recursos oriundos deste Termo de Colaboração, os quais somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas pertinentes às metas e atividades previstas neste instrumento contratual;

**Parágrafo Único** - O CONTRATADO deverá apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações supracitadas, na forma de atas, formulários, documentos fiscais, páginas eletrônicas, prontuários, relatórios e/ou banco de dados, aplicando, quando couberem, informações comparativas em séries históricas para possibilitar parametrização e evolução das ações.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Com vistas ao cumprimento deste instrumento, compete à CONTRATANTE:

1. Designar, por meio de portaria, um gestor ou comissão gestora do Termo de Colaboração para orientar o CONTRATADO, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades, segundo programa, objetivos e metas definidos no presente Termo de Colaboração e garantindo todo o suporte político-institucional, como representante do município, na execução e supervisão deste instrumento contratual;

2. Monitorar mensalmente e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do CONTRATADO, relativas à execução das metas deste Termo de Colaboração, bem como verificar a manutenção da capacidade e das condições enquanto entidade qualificada como Organização da Sociedade Civil, para confirmar, mediante emissão de atestado, se a mesma continua a dispor de suficiente capacidade jurídica e nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

3. Orientar, sempre que necessário, as ações a serem desenvolvidas, emitindo notas técnicas durante a sua execução e parecer conclusivo, sobre o cumprimento da prestação dos serviços previstos neste Termo de Colaboração;

4. Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do município, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual;

5. Assegurar, mediante prévio acompanhamento o cumprimento do cronograma de desembolso dos recursos financeiros pactuado e constante deste Termo de Colaboração 6. Constituir Comissão de Avaliação, que se reunirá, trimestralmente, para a avaliação do cumprimento das metas e das ações relacionadas a este Termo de Colaboração;

7. Arcar com todos os encargos e multas, de qualquer natureza, seja de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, administrativas, judiciais e outras que venham a incidir sobre o



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

CONTRATADO em virtude de atraso nas parcelas deste Termo de Colaboração;  
10. Emitir o Termo de Encerramento do Termo de Colaboração, atestando o cumprimento das condições contratuais, pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. Pela prestação dos serviços objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO, no prazo e condições constantes neste instrumento, e de acordo com CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, a importância global de R\$ xxxx (xxxxxxxxxxx);

**Parágrafo Primeiro** - A alteração do montante constante no *caput* desta Cláusula implicará na revisão do programa de trabalho e cronograma de desembolso e deverá ser firmada em competente Termo Aditivo.

**Parágrafo Segundo** - As despesas com o presente TERMO DE COLABORAÇÃO correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Dotação Orçamentária, elemento de despesa, fonte de recurso.
- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Parágrafo Terceiro** - Os resultados de aplicações no mercado financeiro, dos recursos repassados ao CONTRATADO, deverão ser revertidos exclusivamente aos objetivos deste Termo de Colaboração, ou a obrigações a ele vinculadas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Parágrafo Quarto** - Além dos recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, outros poderão ser obtidos através de receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras da Organização da Sociedade Civil e de outro que por ventura estejam disponíveis, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, desde que com a devida aprovação do Conselho de Administração da Organização da Sociedade Civil .

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O Montante global mencionado no *caput* da Cláusula Quinta deverá ser destinado ao custeio das despesas estimadas para o período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Primeiro** - O valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) de que trata o *caput* da Cláusula Quinta do presente Termo de Colaboração, será repassado ao CONTRATADO mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, conforme detalhado no CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, integrante do presente Termo de Colaboração.

**Parágrafo Segundo** - As parcelas mensais dos recursos serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo a primeira parcela a ser paga 15(quinze) dias antes do início das atividades no XXXXXXXXXXXXXXX DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL e as demais após o recebimento da documentação informativa das atividades realizadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS E DA UTILIZAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS**

7.1. Fica permitida a admissão de servidor público de qualquer das esferas da Administração Pública, suas autarquias ou fundações, desde que respeitada a compatibilidade de horários, e não exerça, no serviço público, cargo em comissão ou função de confiança;

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS**



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

## **RESULTADOS**

8.1. A CONTRATANTE constituirá por Portaria um Gerente do Termo de Colaboração e uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação, que serão responsáveis pela fiscalização da execução deste Termo de Colaboração, cabendo-lhes a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do CONTRATADO, tudo de acordo com os objetivos e metas constantes deste instrumento e das alterações que porventura venham a ser efetuadas no PROGRAMA DE TRABALHO.

**Parágrafo Primeiro** - A Comissão de que trata esta Cláusula reunir-se-á, trimestralmente, a fim de proceder ao acompanhamento e às avaliações parciais e final do cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Colaboração.

**Parágrafo Segundo** - Com o atesto do cumprimento das metas estabelecidas neste Contrato, emitido pela Comissão de Avaliação, os saldos financeiros remanescentes poderão ser utilizados pela CONTRATANTE em benefício da unidade gerida.

### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O CONTRATADO elaborará e apresentará, à CONTRATANTE, relatórios circunstanciados, trimestrais ou a qualquer momento, de execução deste Termo de Colaboração, comparando as metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação da execução do Termo de Colaboração, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, que o CONTRATADO forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

**Parágrafo Segundo** – As prestações de contas, relativas às demonstrações contábeis e demonstrativos da adequada utilização dos recursos públicos repassada à CONTRATADA para execução do objeto do presente Termo de Colaboração, devem evidenciar as receitas e despesas mensais, por competência, sem prejuízo das informações constantes nos demais demonstrativos financeiros pertinentes, e a apresentação dos balancetes mensais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

O presente Termo de Colaboração terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025 a \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, podendo ser modificado conforme as condições previstas na Cláusula Décima Sexta deste instrumento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS**

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, administrativamente, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

1. Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, do programa, dos objetivos e das metas, decorrente da má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou Estatuto Social do CONTRATADO;
2. Não atendimento às recomendações da fiscalização, na forma da Cláusula Décima;
3. Se forem praticados atos não justificados que ponham em risco a fiel execução do objeto, o alcance dos objetivos, a consecução dos resultados e o cumprimento de metas definidas neste Termo de Colaboração;
4. Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem em modificações nas condições de sua qualificação como Organização da Sociedade Civil ou na execução do presente Termo de Colaboração;
5. Se a utilização dos recursos, oriundos deste CONTRATO, estiver em desacordo com os objetivos estabelecidos no Termo de Colaboração;
6. Pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Organização da Sociedade Civil.

**Parágrafo Segundo** - No caso de rescisão administrativa e/ou extinção da Organização da Sociedade Civil, o CONTRATADO deverá de imediato:

1. Devolver a CONTRATANTE os valores referentes à parte do objeto não executado.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão deste Termo de Colaboração pela inexecução das obrigações estipuladas sujeita a parte inadimplente à indenização por perdas e danos.

**Parágrafo Quarto** - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Colaboração, bem como o cometimento de faltas que ensejem a rescisão do Termo de Colaboração, sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, à multa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento por cento) do valor do contrato celebrado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas no art. 156 e no parágrafo 3º, do art. 156, da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021.

**Parágrafo Quinto** - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo do CONTRATADO, o Município de Serra do Mel arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que o CONTRATADO faça jus.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

O presente instrumento será publicado pela CONTRATANTE, em extrato, no Diário Oficial do Município, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PRERROGATIVAS**

No caso de haver paralisação das atividades do CONTRATADO, sob qualquer hipótese, a Prefeitura Municipal de SERRA DO MEL/RN conservará a faculdade de assumir a execução do PROGRAMA DE TRABALHO, nas seguintes modalidades:

1. Através da CONTRATANTE, a fim de evitar a descontinuidade da prestação dos serviços de saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MODIFICAÇÃO E DA RENOVAÇÃO**

Com exceção do seu objeto, este Termo de Colaboração poderá ser modificado em quaisquer das suas cláusulas e ou disposições, mediante Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes contratantes, deste que tal interesse seja previamente manifestado por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do referido Termo, obedecendo à validade deste Instrumento.

**Parágrafo primeiro** - A repactuação parcial ou total deste Termo de Colaboração, formalizada mediante Termo Aditivo será, necessariamente, precedida de justificativa da CONTRATANTE e poderá ocorrer, a qualquer tempo dentro da vigência do contrato, para:

1. Adequação do PROGRAMA DE TRABALHO às demandas do sistema de saúde, como decorrência de avaliações específicas de resultados obtidos em sua execução;
2. Adequação da Lei Orçamentária Anual;
3. Ajuste das metas resultantes de relatórios, pareceres e reuniões das partes através de Coordenadoria Supervisora da Organização da Sociedade Civil e a Comissão de Acompanhamento e Avaliação, segundo trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima;
4. Adequação das condições contratuais às novas políticas de governo que possam inviabilizar a execução do Termo de Colaboração nas condições originalmente pactuadas;
5. Cumprimento dos dissídios coletivos das categorias contratadas como prestadoras de serviços essenciais e corpo funcional da instituição;
6. Cumprimento dos reajustes de preço das contas públicas, dos serviços e dos materiais necessários à execução deste Termo de Colaboração.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**Parágrafo Segundo:** O presente, quando da sua renovação anual, sofrerá sua correção de acordo com o índice IGP-M.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. É vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao paciente;
2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Termo de Colaboração;
3. O CONTRATADO reconhece prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida ao CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro de SERRA DO MEL, Estado RIO GRANDE DO NORTE, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.  
E por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

SERRA DO MEL/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**  
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**TESTEMUNHAS:**

-----  
**Nome:**  
**CPF:**

-----  
**Nome:**  
**CPF:**



Estado do Rio Grande do Norte  
**MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**ANEXO XI – DO EDITAL**

**MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**  
**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS N.º \_\_\_\_/2025**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL \_\_\_\_\_, EM RAZÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º \_\_\_\_/2025, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada por seu titular Secretário Municipal de Saúde, - nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade/RG n.º \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_), residente e domiciliado nesta urbe, doravante denominada **PERMITENTE**, e a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, com sede à Av./Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Cidade/UF, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, (CARGO) (QUALIFICAÇÃO nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade/RG n.º \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_), residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_/UF, doravante designado simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, tem entre si justa e acordada a celebração do presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS** a título precário, em razão da celebração do Termo de Colaboração n.º \_\_\_\_/2025, e conforme a instrução processual constante do processo de Chamamento Público n.º \_\_\_\_/2025, que se regerá pelas seguintes normas, cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto desta permissão de uso de bens móveis de propriedade do MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, localizados na Unidade Mista Dr. Silvio Romero de Lucena/RN, conforme inventário parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS**

Os bens que terão o uso permitido através do presente instrumento destinar-se-ão, exclusivamente, à operacionalização e execução dos serviços e ações relacionados ao Termo de Colaboração n.º \_\_\_\_/2025, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A presente permissão de uso será válida apenas enquanto estiver em vigor o Termo de Colaboração n.º \_\_\_\_/2025, do qual é parte integrante.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CONSERVAÇÃO DOS BENS**

Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a conservar os bens que tiverem o uso permitido, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução à Prefeitura de Serra do Mel/RN.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS MODIFICAÇÕES**



Estado do Rio Grande do Norte  
**MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

É vedado à **PERMISSIONÁRIA** realizar quaisquer alterações nos bens que tiverem o uso permitido, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da **PERMITENTE**, devendo-se subordinar eventual montagem de equipamentos também às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades municipais competentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a assegurar o acesso aos bens que tenham o uso permitido aos servidores da **PERMITENTE**, ou de quaisquer outras repartições municipais incumbidos das tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente Termo de Permissão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS**

**7.1.** O **MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela **PERMISSIONÁRIA** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste Termo.

**7.2.** Da mesma forma, não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da **PERMISSIONÁRIA** ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes e contratados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS**

A **PERMISSIONÁRIA** fica obrigada a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização dos bens e da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas, securitários, cabendo à **PERMISSIONÁRIA** providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DE PERMISSÃO**

A **PERMISSIONÁRIA** reconhece o caráter precário do presente Termo de Permissão, procedendo:

- a) a restituição dos bens móveis ao **MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL**, nas condições previstas neste Termo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial;
- b) a não utilização dos bens senão na finalidade prevista na Cláusula Segunda deste Termo;
- c) a não cessão, transferência, arrendação, bem como emprestar a terceiros, no todo ou em parte, os bens objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa da **PERMITENTE** e assinatura de Termo de Aditivo para tal finalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO**

**10.1.** Em razão de seu caráter precário, a presente permissão de uso poderá, a qualquer tempo, ser finalizada, devendo a **PERMISSIONÁRIA** restituir os bens em perfeitas condições de uso e conservação.

**Parágrafo Único** – Qualquer dano porventura causado aos bens que tiveram o uso permitido será indenizado pela **PERMISSIONÁRIA**, podendo a **PERMITENTE** exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, de modo que melhor atenda ao interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DEVOLUÇÃO DOS BENS**

**11.1.** A **PERMISSIONÁRIA** ficará sujeita à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Termo de Colaboração n.º \_\_\_\_/2025, se findada por qualquer das formas aqui previstas a permissão de uso ou caso a **PERMISSIONÁRIA** não venha a restituir os bens na data do seu termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.



Estado do Rio Grande do Norte  
**MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**Parágrafo Único** – A multa incidirá até o dia em que os bens forem efetivamente restituídos ou retornem àquelas condições originais, seja por providências da **PERMISSIONÁRIA**, seja pela adoção de medidas por parte da **PERMITENTE**. Nesta última hipótese, ficará a **PERMISSIONÁRIA** também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REMOÇÃO DOS BENS**

**12.1.** Terminada a permissão de uso, poderá a **PERMITENTE** promover a imediata remoção dos bens para local de sua escolha.

**Parágrafo Único** – Verificado o abandono de bens móveis pela **PERMISSIONÁRIA**, esta ficará sujeita à multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do Termo de Colaboração n.º \_\_\_\_/2025, podendo a **PERMITENTE** promover a imediata remoção dos bens para local de sua escolha.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO**

13.1. O presente Termo estará rescindido de pleno direito com o término da vigência do Termo de Colaboração n.º \_\_\_\_/2025.

**Parágrafo Primeiro** – Além do término do Termo de Colaboração epigrafado do *caput* desta Cláusula, o descumprimento, pela **PERMISSIONÁRIA**, de qualquer das obrigações assumidas dará à **PERMITENTE** o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** - Rescindida a permissão, à **PERMITENTE**, de pleno direito, se reintegrará na posse dos bens móveis afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

A **PERMISSIONÁRIA** será notificada das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formularem exigências através de qualquer uma das seguintes formas:

- a) Publicação no Diário Oficial do Município;
- b) Por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada à **PERMISSIONÁRIA**, com aviso de recebimento - AR;
- c) Pela ciência que do ato venha a ter a **PERMISSIONÁRIA**:
  - 1 - no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição municipal ou;
  - 2 - através do recebimento de auto de infração ou documento análogo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RITO PROCESSUAL**

A cobrança de quaisquer quantias devidas à **PERMITENTE** e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da Lei.

**Parágrafo Único** – Por essa via à **PERMITENTE** poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de mora ao mês, atualização monetária, multa contratual, acima fixada, além das custas e despesas do processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES JURÍDICAS E PESSOAIS**

A **PERMISSIONÁRIA** apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídicas e pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Fica eleito o foro da Comarca do Serra do Mel, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas à execução deste Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis.

E, por assim se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

**Nome do representante**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE**  
**PERMITENTE**

**Nome do representante**  
**ORGANIZAÇÃO SOCIAL**  
**PERMISSIONÁRIA**

**TESTEMUNHAS:**

-----  
**Nome:**  
**CPF:**

-----  
**Nome:**  
**CPF:**



Estado do Rio Grande do Norte  
**MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**ANEXO XII – DO EDITAL**

**MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS N.º \_\_\_\_/2025**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL \_\_\_\_\_, EM RAZÃO DO CONTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º \_\_\_\_/2025, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada por seu titular Secretário Municipal da Saúde, (QUALIFICAÇÃO – nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade/RG n.º \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_), residente e domiciliado nesta urbe, doravante denominado **PERMITENTE**, e a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, com sede à Av./Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Cidade/UF, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, (CARGO) (QUALIFICAÇÃO nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade/RG n.º \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_), residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_/UF, doravante designado simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, tem entre si justa e acordada a celebração do presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS**, a título precário, em razão da celebração do Termo de Colaboração n.º \_\_\_\_/2025, e conforme a instrução processual constante do processo de Chamamento Público n.º \_\_\_\_/2025, que se regerá pelas seguintes normas, cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto desta permissão de uso de bens imóveis de propriedade do MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN, o imóvel localizado na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO BEM IMÓVEL**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Secretaria Municipal de Saúde cede ao **PERMISSIONÁRIO**, a título precário, a instalação que se localiza na Unidade Mista Dr. Silvío Romero de Lucena no município de Serra do Mel/RN, a descrita no Termo de Colaboração n.º \_\_\_\_/2025, única e exclusivamente para o fim especificado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

3.1. A **PERMISSIONÁRIA** compromete-se a manter o bem imóvel, objeto deste instrumento, sob sua guarda e inteira responsabilidade, bem como se obriga a contratar seguro para cobertura em caso de furto, roubo, incêndio ou danos figurando como beneficiária a Prefeitura de Serra do Mel/RN, que deverá vigorar até a devolução do prédio.

3.2 Durante o prazo de vigência deste instrumento, ou de suas prorrogações, correrão por conta exclusiva da **PERMISSIONÁRIA**, as despesas com serviços manutenção e conservação, bem como quaisquer outros ônus decorrentes da utilização que se façam necessários.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

3.3. A qualquer tempo e sem aviso prévio, a **PERMITENTE**, poderá, por seu corpo técnico, promover a vistoria que julgar necessária no imóvel cedido.

3.4. A **PERMISSIONÁRIA** compromete-se a devolver o imóvel objeto deste instrumento em bom estado de conservação à Administração Pública, no prazo final previsto no Termo de Colaboração n.º \_\_\_\_/2025, considerados os Termos Aditivos, caso os mesmos venham a ser firmados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A presente permissão de uso será válida apenas enquanto estiver em vigor o Termo de Colaboração n.º \_\_\_\_/2025, do qual é parte integrante.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS MODIFICAÇÕES**

É vedado à **PERMISSIONÁRIA** realizar quaisquer alterações no bem imóvel ora cedido, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da **PERMITENTE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a assegurar o acesso o bem imóvel cedido aos servidores da **PERMITENTE**, ou de quaisquer outras repartições municipais incumbidos das tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente Termo de Permissão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS**

**7.1.** O **MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela **PERMISSIONÁRIA** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste Termo.

**7.2.** Da mesma forma, não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da **PERMISSIONÁRIA** ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes e contratados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS**

A **PERMISSIONÁRIA** fica obrigada a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização do bem imóvel ora cedido e da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas, securitários, cabendo à **PERMISSIONÁRIA** providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DE PERMISSÃO**

A **PERMISSIONÁRIA** reconhece o caráter precário do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, procedendo:

- d)** a restituição do bem imóvel ao **MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL**, nas condições previstas neste Termo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial;
- e)** a não utilização do bem imóvel cedido senão na finalidade prevista na Cláusula Segunda deste Termo;
- f)** a não cessão, transferência, arrendação, bem como emprestar a terceiros, no todo ou em parte, o bem imóvel objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa da **PERMITENTE** e assinatura de Termo de Aditivo para tal finalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO**



Estado do Rio Grande do Norte  
MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**10.1.** Em razão de seu caráter precário, a presente permissão de uso poderá, a qualquer tempo, ser finalizada, devendo a **PERMISSIONÁRIA** restituir o bem imóvel em perfeitas condições de uso e conservação.

**Parágrafo Único** – Qualquer dano porventura causado ao bem imóvel cedido será indenizado pela **PERMISSIONÁRIA**, podendo a **PERMITENTE** exigir a manutenção das áreas danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, de modo que melhor atenda ao interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DEVOLUÇÃO DOS BENS**

**11.1.** A **PERMISSIONÁRIA** ficará sujeita à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Termo de Colaboração n.º \_\_\_\_/2025, se findada por qualquer das formas aqui previstas a permissão de uso ou caso a **PERMISSIONÁRIA** não venha a restituir os bens na data do seu termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.

**Parágrafo Único** – A multa incidirá até o dia em que o bem imóvel cedido for efetivamente restituído ou retorne àquelas condições originais, seja por providências da **PERMISSIONÁRIA**, seja pela adoção de medidas por parte da **PERMITENTE**. Nesta última hipótese, ficará a **PERMISSIONÁRIA** também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO**

13.1. O presente Termo estará rescindido de pleno direito com o término da vigência do Termo de Colaboração n.º \_\_\_\_/2025.

**Parágrafo Primeiro** – Além do término do Termo de Colaboração epigrafo do *caput* desta Cláusula, o descumprimento, pela **PERMISSIONÁRIA**, de qualquer das obrigações assumidas dará à **PERMITENTE** o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** - Rescindida a permissão, à **PERMITENTE**, de pleno direito, se reintegrará na posse bem imóvel afetado à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

A **PERMISSIONÁRIA** será notificada das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formularem exigências através de qualquer uma das seguintes formas:

- d)** Publicação no Diário Oficial do Município;
- e)** Por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada à **PERMISSIONÁRIA**, com aviso de recebimento - AR;
- f)** Pela ciência que do ato venha a ter a **PERMISSIONÁRIA**:
  - I.** I. no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição municipal ou;
  - II.** II. através do recebimento de auto de infração ou documento análogo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RITO PROCESSUAL**

A cobrança de quaisquer quantias devidas à **PERMITENTE** e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da Lei.

**Parágrafo Único** – Por essa via à **PERMITENTE** poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de mora ao mês, atualização monetária, multa contratual, acima fixada, além das custas e despesas do processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES JURÍDICAS E PESSOAIS**



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

A **PERMISSIONÁRIA** apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídicas e pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Pindoretama, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas à execução deste Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis.

E, por assim se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

**Nome do representante**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE**  
**PERMITENTE**

**Nome do representante**  
**ORGANIZAÇÃO SOCIAL**



Estado do Rio Grande do Norte  
**MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**ANEXO XIII**

**MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR**  
**TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR N.º \_\_\_/2025**

TERMO DE CESSÃO DO SERVIDOR \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO SERRA DO MEL - RN ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, DO OUTRO, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL \_\_\_\_\_, EM RAZÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º \_\_\_/2025, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SEERA DO MEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada por seu titular Secretário Municipal de Saúde, (QUALIFICAÇÃO – nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade/RG n.º \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_), residente e domiciliado nesta urbe, doravante denominado **CEDENTE** e a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, com Estatuto arquivado em Cartório na data de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, com sede à Av./Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Cidade/UF, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, (CARGO) (QUALIFICAÇÃO nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade/RG n.º \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_), residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_/UF, doravante designado simplesmente **CESSIONÁRIO**, tem entre si justa e acorda a celebração do presente **TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR**, em razão da celebração do Termo de Colaboração n.º \_\_\_/2025, e conforme a instrução processual constante do processo de Chamamento Público n.º \_\_\_/2025, e, ainda, com fundamento legal na Lei Municipal n.º XXXX, de XX de XXXXX de XXXX, e Estatuto do Servidor do Município de Serra do Mel /RN, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por escopo a cessão do servidor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade/RG n.º \_\_\_\_\_ servidor do Município de Serra do Mel -RN, desde \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_ matrícula funcional n.º \_\_\_\_\_ lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para prestação de serviços na Unidade Mista Dr. Silvio Romero de Lucena/RN, que por força do Termo de Colaboração n.º \_\_\_/2025, firmado entre a Secretaria de Saúde e a Organização da Sociedade Civil acima qualificada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÔNUS**

O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos decorrentes desta cessão ficará sob a responsabilidade do **CEDENTE** de acordo com a Lei Municipal n.º XXX, de XX de XXXXX de XXXX.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**Parágrafo Único** – Os valores correspondentes ao cargo profissional ocupado pelo servidor serão abatidos do valor de custeio do Termo de Colaboração n.º \_\_\_/2025, pelo tempo que perdurar a presente cessão.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da presente cessão coincidirá com o prazo do Termo de Colaboração n.º \_\_\_/2025

**Parágrafo único** – A presente cessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, caso o **CEDENTE** venha a necessitar do servidor cedido ou o **CESSIONÁRIO** não necessite mais dos seus serviços ou ainda se o interesse público o exigir.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Serra do Mel/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas à execução deste Termo de Cessão de Servidor. E, por assim se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

**Nome do representante**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CEDENTE**

**Nome do representante**

**ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**  
**CESSIONÁRIO**

**TESTEMUNHAS:**

-----  
**Nome:**

**CPF:**

-----  
**Nome:**

**CPF:**